EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO,

Processo n° . 0004261-02.2009.8.26.0484 Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a instauração da fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

de modo que **RODRIGO VEÍCULOS (atual Denominação JS Veículos)**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida ao pagamento, atualizado de 34 parcelas de R\$ 367,00(Trezentos e sessenta e sete reais), totalizando R\$ 12.478,00 (doze mil quatrocentos e setenta e oito reais) nos seguintes termos:

"Fls. 117/118: Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e CONDENO o requerido a pagar ao requerente o valor das parcelas do financiamento assumida no contrato de fls. 22, as já vencidas até o momento e as vincendas nos respectivos vencimentos, valor que deve ser corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde a data do vencimento e com juros legais de 0,5% ao mês desde a citação. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em face da sucumbência do requerido, arcará este com as despesas е processuais, bem como com os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que fixo em 10% dado à valor da condenação, nos termos do art. 20, §3°, do CPC, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a sentença. publicação da Oportunamente, arquivem-se, dando-se extinto o processo (CPC, art. 269, I, por princípio).".

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.

Trata-se de execução que depende exclusivamente de cálculos aritméticos para determinar o valor do crédito. Outrossim, o EXEQÜENTE apresenta a seguinte memória discriminada e analisada do cálculo:

Data da Citação: 29/12/2009

Data da Publicação da Sentença: 31/01/2014

Condenação: 34 parcelas de R\$367,00 (perfazendo o valor de R\$12.478,00), com atualização à partir da citação (29/12/2009), totalizando R\$ 24.071,13 (Vinte e quatro mil e setenta e um reais e treze centavos);

Condenação em Honorários da sucumbência: 10% do valor da condenação, com atualização a partir de 01/02/2014, totalizando: R\$ 1.678,12 (um mil seiscentos e senta e oito reais e doze centavos).

Ante o exposto requer a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de R\$ 25.749,25 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), corrigidos pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos da r. sentença.

Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1° do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;

Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;

Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará automatizado para a conta do patrono do Autor.

localizados bens passíveis Caso não sejam de sejam relacionados todos os veículos que guarnecem a AUTOMÓVEIS GARAGEM DEda executada Rodrigo Veículos (atual Denominação da JS Veículos).

Por fim, em caso de pagamento, requer <u>seja expedido</u> dois alvarás para o levantamento de valores, sendo um para o procurador, relativo aos honorários da sucumbência e, outro, para a parte, do valor da condenação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 25.749,25 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), posição em 26 de abril de 2016.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 26 de Abril de 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MIRANDA ROSA e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 26/04/2016 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 58AF1D.

TABELA DE CÁLCULOS

Cumprimento de sentença Ação: Autos n°.: 0004261-02.2009.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

	Valor	Multa de	Multa de Data de	Data de Dias de	Dias de	Valor	Juros /	Correção		Soma do
DÉBITO	R\$	20%	Vencimento	Atualização	Atraso	Atualizado	Mês*	indice de	indice de	Juros +
	ΝĢ	20%	vencimento	Acualização	ACIASO	Atualizado	mes.	divisão	produto	CM
dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	26/04/2016	2310	24.071,13	0,50	41,396135	63,919182	11.593,13
Sub Total	12.478,00	12.478,00				24.071,13				11.593,13

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

0,00 Multa por descumprimento do contrato R\$

> R\$ Custas Processuais

> > 24.071,13 R\$ SUB TOTAL ==>> R\$

Multa de 10%

24.071,13 R\$ VALOR TOTAL ATUALIZADO

26/04/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MIRANDA ROSA e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 26/04/2016 às 17:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 58AF1E.

TABELA DE CÁLCULOS

Cumprimento de sentença - Honorários da Sucumbência Ação:

Autos n°.: 0004261-02.2009.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

	Valor N	Multa de Dat	Data de Data de	Dias de Valor	Valor	Juros /	Correção		Soma do	
DÉBITO	R\$	20%	Vencimento	Atualização	Atraso	Atualizado	Mês*	indice de	indice de	Juros +
	Ŷ.	20%	vencimento	Atuaiização	ACIASO	Acdalizado	Mes	divisão	produto	CM
fev/14	1.247,80	1.247,80	01/02/2014	26/04/2016	815	1.678,12	0,50	52,868217	63,919182	430,32
Sub Total	1.247,80	1.247,80				1.678,12				430,32

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

0,00 Multa por descumprimento do contrato R\$

R\$ Custas Processuais

1.678,12 R\$ SUB TOTAL ==>> R\$

Multa de 10%

1.678,12 R\$ VALOR TOTAL ATUALIZADO

26/04/2016

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004261-02.2009.8.26.0484**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Compromisso**

Requerente: Ednelson Luis Vilela

Requerido: Rodrigo Veículos (atual Denominação da Js Veículos)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Edson Lopes Filho

Vistos,

EDNELSON LUIS VILELA,

qualificado nos autos, ajuizou ação de cumprimento de obrigação contratual co indenização por danos morais em face de RODRIGO VEÍCULOS (JS VEÍCULOS), onde alega que adquiriu um veículo Pointer da garagem requerida e, um ano depois, o trocou por um veículo Gol e, para tanto, deu como parte do pagamento o Pointer financiado, tendo o requerido se comprometido a quitar o financiamento deste veículo. Alega que o requerido não quitou o financiamento do Pointer e que teve o nome inscrito nos cadastros de inadimplentes pelo não pagamento das prestações do financiamento. Requer a condenação do requerido para que quite o financiamento e indenização por danos morais.

Citado, o requerido apresentou contestação onde argui preliminar de ilegitimidade de parte e, quanto ao mérito, confirma a transação entabulada com o autor mas alega que o requerente não providenciou a transferência do veículo Pointer, sendo que não poderia tê-lo vendido por conta da propriedade fiduciária em favor do Banco. Requer a improcedência da ação.

Houve réplica.

É o relatório.

FUNDAMENTO.

A preliminar arguida e ilegitimidade de parte não merece prosperar, já que os documentos juntados nos autos demonstra que a empresa Rodrigo Veículos é sucessora da empresa JS Veículos. Afasto, portanto, a preliminar.

Quanto ao mérito o pedido do autor não

merece prosperar.

CEP: 16370-000 - Promissao - SP Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

A responsabilidade sobre o pagamento do financiamento continua sendo do requerente, apesar do negócio entabulado com o requerido. O Banco celebrou contrato de financiamento com o requerente, não podendo este, sem anuência do Banco, transferir a obrigação do pagamento ajustado para terceiro.

Logo, não sendo pagas as parcelas do financiamento no vencimento estipulado com o Banco, regular a inscrição do nome do requerente no cadastro de inadimplentes, não havendo que se falar em danos morais no caso.

Não é possível, igualmente, a condenação do requerido no pagamento do financiamento ao Banco, pois ele não é o devedor daquela obrigação.

O contrato celebrado entre o requerente e o requerido não pode alterar a relação entabulada entre aquele e a Instituição Financeira, alcançando apenas as partes que o celebraram.

Nesse panorama, há que se admitir que resta demonstrada a obrigação assumida pelo requerido em face do requerente pelo contrato de fls. 22, no qual ele se comprometeu a pagar 34 parcelas de R\$ 367,00 ao Banco. Embora o vínculo com o Banco inexista, é certo que existe o vínculo com o requerente, sendo devido tais pagamentos a ele.

DECIDO.

Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora e **CONDENO** o requerido a pagar ao requerente o valor das parcelas do financiamento assumida no contrato de fls. 22, as já vencidas até o momento e as vincendas nos respectivos vencimentos, valor que deve ser corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde a data do vencimento e com juros legais de 0,5% ao mês desde a citação. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Em face da sucumbência do requerido, arcará este com as despesas e custas processuais, bem como com os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que fixo em 10% dado à valor da condenação, nos termos do art. 20, §3°, do CPC, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a publicação da sentença.

Oportunamente, arquivem-se, dando-se por extinto o processo (CPC, art. 269, I, *princípio*).

P. R. I. C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Promissao, 19 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Processo: 0004261-02.2009.8.26.0484 - Procedimento Ordinário

Requerente: Ednelson Luis Vilela

Requerido: Rodrigo Veículos (atual Denominação da Js Veículos)

CONCLUSÃO

Em 05 de fevereiro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito **Dr. Danilo Brait.** Eu, **Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário -** matrícula **M805489.**

VISTOS.

Ciência às partes da baixa dos autos.

Em face do V. Acórdão proferido (negaram provimento ao recurso), manifeste-se o autor em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Int.

Promissão-SP, 05 de fevereiro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Promissão FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, ., CENTRO - CEP 16370-000, FONE: (14) 3541-1000, PROMISSAO-SP - E-MAIL: PROMISSAO1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 18 de maio de 2016, faço estes autos conclusos ao(a)

MM. Juiz(íza) de Direito Dr(a). Kerla Karen

Ramalho de Castilho Magrini. Eu (Wilson Camargo) -

Chefe de Seção Judiciário - M805489, subscrevo.

Vistos.

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu defensor, para o pagamento da dívida (R\$25.749,25), no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, anotando-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC).

Anote-se que havendo pagamento parcial no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (parágrafo 2º do artigo 523 do CPC).

Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Anote-se que o prazo para impugnação (15 dias) inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).

Intimem-se.

Promissao, 18 de maio de 2016.

Emitido em: 14/06/2016 09:13

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2016, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu defensor, para o pagamento da dívida (R\$25.749,25), no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, anotando-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC).Anote-se que havendo pagamento parcial no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (parágrafo 2º do artigo 523 do CPC).Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.Anote-se que o prazo para impugnação (15 dias) inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).Intimem-se."

Do que dou fé. Promissao, 14 de junho de 2016.

Wilson Camargo

Emitido em: 14/06/2016 09:24

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2016, foi disponibilizado na página 2243/2251 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu defensor, para o pagamento da dívida (R\$25.749,25), no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, anotando-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC).Anote-se que havendo pagamento parcial no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (parágrafo 2º do artigo 523 do CPC).Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.Anote-se que o prazo para impugnação (15 dias) inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).Intimem-se."

Promissão, 14 de junho de 2016.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente: Ednelson Luis Vilela Executado: Rodrigo Veículos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal e não consta nos autos que o executado efetuou o pagamento voluntário da dívida, bem como não apresentou impugnação, embora devidamente intimado na pessoa de seu procurador (fl. 11). Nada Mais. Promissao, 18 de agosto de 2016. Eu, Leandro Augusto Ferreira Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 19 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). Danilo Brait.** Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Considerando-se a certidão lançada pela Serventia a fl. 12, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 19 de agosto de 2016.

Emitido em: 26/08/2016 09:01

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0374/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)	D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Considerando-se a certidão lançada pela Serventia a fl. 12, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Int."

Do que dou fé. Promissao, 26 de agosto de 2016.

Wilson Camargo

Emitido em: 26/08/2016 09:06

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2016, foi disponibilizado na página 2964/2968 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando-se a certidão lançada pela Serventia a fl. 12, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 26 de agosto de 2016.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO,

Processo n°. 0000800-75.2016.8.26.0484 Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando-se a certidão lançada pela Serventia a fl.12, manifestar-se nos seguintes termos:

- 1. Tendo em vista que a Requerida quedouse inerte, deverá ser acrescida multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1° do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora "on line" do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- 2. Requer ainda que seja **arbitrado**, **honorários de sucumbência** na Fase de Cumprimento de Sentença.
- 3. Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará automatizado para a conta do patrono do Autor.
- 4. Caso não sejam localizados bens passíveis de constrição, sejam relacionados e PENHORADOS todos

os veículos que guarnecem a GARAGEM DE AUTOMÓVEIS da executada JS Veículos, atual Rodrigo Veículos:

Nome fantasia: RODRIGO VEICULOS

Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS - ME

CNPJ: 09.585.660/0001-56

Endereço: Rua DA SAUDADE, n. 655 Bairro CENTRO, Cidade

Promissão-SP CEP 16.370-000

5. Por fim, requer <u>seja expedido dois alvarás para o levantamento de valores</u>, sendo um para o procurador, relativo aos honorários da sucumbência e, outro, para a parte Autora, do valor referente a condenação.

6. Outrossim, o EXEQÜENTE apresenta a seguinte memória discriminada e analisada do cálculo:

Data da Citação: 29/12/2009

Data da Publicação da Sentença: 31/01/2014

Condenação Principal: 34 parcelas de R\$367,00 (perfazendo o valor de R\$12.478,00), com atualização à partir da citação (29/12/2009) com MULTA DE 10%, totalizando R\$ 32.886,95 (Trinta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos);

Condenação em Honorários da sucumbência: 10% do valor da condenação, com atualização a partir de 01/02/2014, COM MULTA DE 10%, totalizando: R\$ 2.132,11 (Dois mil cento e trinta e dois reais e onze centavos).

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 22 de Agosto de 2016.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP 230.219

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MIRANDA ROSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2016 às 10:42, sob o número WPMO16700070015. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 7ED186.

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: Cumprimento de sentença Autos n° .: 0000800-75.2016.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA $\,$

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

	Valor	Multa de	Data de	Data de	Dias de	Valor	Juros /	Corre	eção	Soma do
DÉBITO	R\$	20%	Vencimento	Atualização	Atraso	Atualizado	Mês*	indice de	indice de	Juros + CM
	Iζ	200	vencimenco	Acuailzação	ACIASO	Acualizado	Mes	divisão	produto	ouros · or
dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	22/08/2016	2428	29.897,23	1,00	41,396135	65,681674	17.419,23
Sub Total	12.478,00	12.478,00				29.897,23				17.419,23

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato R\$ 0,00

Custas Processuais R\$

SUB TOTAL ==>> R\$ 29.897,23 Multa de 10% R\$ 2.989,72

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 32.886,95

22/08/2016

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: Cumprimento de sentença - Honorários da Sucumbência

Autos n°.: 0000800-75.2016.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

	Valor	Valor Multa de Data de Data de		Data de	Dias de V	Valor	Juros /	Correção		Soma do
DÉBITO	R\$	20%	Vencimento	Atualização	Atraso	Atualizado	Mês*	indice de	indice de	Juros +
	γγ	20%	vencimenco	Acualização	ACLASO	Atualizado	Mes	divisão	produto	CM
fev/14	1.247,80	1.247,80	01/02/2014	22/08/2016	933	1.938,29	1,00	52,868217	65,681674	690,49
Sub Total	1.247,80	1.247,80				1.938,29				690,49

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato R\$ 0,00

Custas Processuais R\$

SUB TOTAL ==>> R\$ 1.938,29

Multa de 10% R\$ 193,82

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 2.132,11

22/08/2016

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000, Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Aos 14 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao (à) Exmo(a) Sr.(a).Dr(a) Danilo Brait, MM.(a) Juiz (íza) de Direito da 1a. Vara da Comarca de Promissão-SP. Eu, , Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - M805489, digitei e subscrevo.

Vistos.

Em face da inércia do executado, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio de valores em contas bancárias da executada, através do sistema BACENJUD, que será protocolizada, oportunamente, observando-se a planilha de débito apresentada.

Aguarde-se a resposta.

Se negativa, voltem-me para apreciação dos demais requerimentos constantes às fls. 16/17.

Int.

Promissao, 14 de setembro de 2016.

Emitido em: 19/09/2016 09:02

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0416/2016, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Em face da inércia do executado, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio de valores em contas bancárias da executada, através do sistema BACENJUD, que será protocolizada, oportunamente, observando-se a planilha de débito apresentada. Aguarde-se a resposta. Se negativa, voltem-me para apreciação dos demais requerimentos constantes às fls. 16/17.Int."

Do que dou fé. Promissao, 19 de setembro de 2016.

Wilson Camargo

Emitido em: 19/09/2016 09:20

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0416/2016, foi disponibilizado na página 2037/2044 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.Em face da inércia do executado, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio de valores em contas bancárias da executada, através do sistema BACENJUD, que será protocolizada, oportunamente, observando-se a planilha de débito apresentada. Aguarde-se a resposta. Se negativa, voltem-me para apreciação dos demais requerimentos constantes às fls. 16/17.Int."

Promissão, 19 de setembro de 2016.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário

ejubp.dbrait sexta-feira, 04/11/2016

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios <u>Gerenciais | Ajuda | Sair</u>

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

E Clique	<u>aqui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimir.
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160004405110
Data/Horário de protocolamento:	04/11/2016 17h02
Número do Processo:	00008007520168260484
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANILO BRAIT
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EDNELSON LUIS VILELA

Relação dos Réus/Executados						
	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas				
09.585.660/0001-56 : RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS - ME	35.019,06	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.				

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

ejubp.wquadra quinta-feira, 24/11/2016

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos

🖺 Clique	aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160004405110
Número do Processo:	00008007520168260484
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANILO BRAIT
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EDNELSON LUIS VILELA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

_	09.585.660/0001-56 - RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS - ME
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2016 17:02	Bloq. Valor	DANILO BRAIT	35.019,06	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/11/2016 00:34
	Nenhuma ação dis	sponível				

Respostas

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2016 17:02	Bloq. Valor	DANILO BRAIT		(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00		05/11/2016 05:19
	Nenhuma ação dispo	onível				

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência							
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	[- •						

	ij
	9
	0
	ŏ
	ō
	ŝ
	a
	s.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do. informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 945
	ò
	7
	\sim
	2
	0
	co
	~
ω	2
Ξ.	
/	2
_	6
às.	ŏ
'n	8
~	ŏ
\approx	2
~	\sim
$\overline{}$	S
4	S
Ñ	ర
Ε	9
ē	Ω
S	0
5	Φ
Ж	Ξ
(0	ō
õ	Ť
nte por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 24/11/2016 às 17:18.	=
0	0
ac	0
5	2
ă	읎
=	Ĕ
റ്	⋾
ĕ	ဗ
=	റ്
面	а
≂	.Ω
_	E
Q	5
_	₹
\simeq	5
7	Ó
⋛	٠È
Υ.	9
7	$\stackrel{\circ}{\approx}$
ì	8
\circ	\leq
⋖	<u>=</u>
Ż	.0
⋖	\overline{Q}
2	ţ
⊱	38
20	ä
<u>a</u>	7
ž	7.5
ē	<u>≃</u>
Ξ	0
ğ	<u>S</u>
.₽	=
ਰੱ'	ă
õ	ė
ರ್	Š
ā	S
ĕ	≓
ŝ	Ξ
w	Φ
ਗ਼ੇ	Si
<u>ĕ</u>	o
g	a
2	Š
\sim	Se
ಕ	ŭ
a G	Ø
ă	₩.
o é cópi	ž
0	0
ė,	Ä
₽	0
E E	2
ĭ	Ē
≒	ē
Ö	\subseteq
$\overline{}$	

		fls. 25 Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	EDNELSON LUIS VILELA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	▼
Código de Depósito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	▼

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000, Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente: Ednelson Luis Vilela
Executado: Rodrigo Veículos

Ato Ordinatório

Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): a) Tendo em vista a inexistência de valores para serem bloqueados, deverá o(a) exequiente, dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do(a) executado(a) para penhora; b) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. NADA MAIS. Promissao, 24 de novembro de 2016. Eu,(Ivana Claudia Polo Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Emitido em: 28/11/2016 09:19

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0532/2016, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): a) Tendo em vista a inexistência de valores para serem bloqueados, deverá o(a) exeqüente, dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do(a) executado(a) para penhora; b) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. NADA MAIS."

Do que dou fé. Promissao, 28 de novembro de 2016.

Wilson Camargo

Emitido em: 28/11/2016 09:41

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0532/2016, foi disponibilizado na página 3056/3066 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): a) Tendo em vista a inexistência de valores para serem bloqueados, deverá o(a) exeqüente, dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do(a) executado(a) para penhora; b) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. NADA MAIS."

Promissão, 28 de novembro de 2016.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS denominação RODRIGO **VEICULOS** Razão Veículos, atual RODRIGO Social: CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.26, para ao final requerer o que seque:

Tendo vista inércia do emа executado, bem como a inexistência de valores para serem bloqueados, requer sejam apreciados os requerimentos constantes às fls. 16/17, conforme decisão de fls. 20, parte final. (Expedição de mandado judicial para que o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligencia, proceda a penhora dos veículos de referido estabelecimento para garantia integral do crédito, bem como seja realizada a competente avaliação dos bens constritos e a conseqüente intimação do devedor e nomeação como depositário)

> Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 08 de Dezembro de 2.016.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 09 de janeiro de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). Danilo Brait.** Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Considerando-se a inexistência de valores através do sistema BACENJUD, defiro a expedição do competente mandado constatação, constrição e avaliação de eventuais bens de propriedade da executada (RODRIGO VEÍCULOS), conforme requerido no item 04 de fl. 16/17, observando-se o valor do débito, intimando-se o executado acerca de eventual constrição.

Int

Promissao, 09 de janeiro de 2017.

Emitido em: 16/01/2017 09:23

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)	D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Considerando-se a inexistência de valores através do sistema BACENJUD, defiro a expedição do competente mandado constatação, constrição e avaliação de eventuais bens de propriedade da executada (RODRIGO VEÍCULOS), conforme requerido no item 04 de fl. 16/17, observando-se o valor do débito, intimando-se o executado acerca de eventual constrição.Int."

Do que dou fé. Promissao, 16 de janeiro de 2017.

Wilson Camargo

Emitido em: 16/01/2017 09:29

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2017, foi disponibilizado na página 1624/1626 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando-se a inexistência de valores através do sistema BACENJUD, defiro a expedição do competente mandado constatação, constrição e avaliação de eventuais bens de propriedade da executada (RODRIGO VEÍCULOS), conforme requerido no item 04 de fl. 16/17, observando-se o valor do débito, intimando-se o executado acerca de eventual constrição.Int."

Promissão, 16 de janeiro de 2017.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Oficial de Justiça:

Mandado n°: 484.2017/001312-1

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos do estabelecimento do executado, **Rodrigo Veículos**, na pessoa de seu representante legal, AV. DA SAUDADE, 655 - CEP 16370-000, Promissao-SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1°, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 09 de março de 2017. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa

Endereço: RUA CEL JOÃO FRANCISCO COELHO, 160, CENTRO - CEP 16370-000,

Promissao-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5°, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA.

Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO I 1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital no:

0000800-75.2016.8.26.0484

Classe - Assunto:

Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente:

Ednelson Luis Vilela

Executado:

Rodrigo Veículos

Oficial de Justiça:

*

Mandado nº:

484.2017/001312-1



ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos do estabelecimento do executado, Rodrigo Veículos, na pessoa de seu representante legal, AV. DA SAUDADE, 655 - CEP 16370-000, Promissao-SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à INTIMAÇÃO do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 09 de março de 2017. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa

Endereço: RUA CEL JOÃO FRANCISCO COELHO, 160, CENTRO - CEP 16370-000,

Promissao-SP

Art. 105, III, das NSCGI: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente do parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apreventação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem the esteja prestando ouvilto. Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacutar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena = detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraido do Codigo Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados on dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no ort. 5º inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, Inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolavel do individuo, ninguem nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante deitto ou dexastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



= <u>AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO</u> =

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, eu, Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, infraassinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido nos Autos da Ação Cumnprimento de Senteça que Emmenson Luis Vilela em face de Rodrigo Veículos, me dirigi à Av. da 655, nesta cidade e comarca e, lá estando, as formalidades após seguintes bem(s): UM do(s) PENHORA procedi legais, AUTOMÓVEL/TOYOTA/COROLLA XEI, ANO/MODELO 2000, GASOLINA, PLACAS JFS 6594, CHASSI 9BR53AEB2Y5515103, COR PRATA, COM 265.905 KM, COM O CAPÔ DIANTEIRO AMASSADO E A PINTURA QUEIMADA PELO SOL, COM QUATRO PNEUS EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; AUTOMÓVEL GM/MERIVA, ANO/MODELO 2003/2004, FLEX, COR BEGE, COM 189.025 KM, COM QUATRO PNEUS NOVOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; e UM AUTOMÓVEL FORD/FIESTA, ANO/MODELO 1988/1988, PLACAS BNM 5279, COR BRANCA, O VEÍCULO ENCONTRA-SE SEM BATERIA, PARA-CHOQUE DIANTEIRO QUEBRADO, PNEUS EM RUIM ESTADO, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E O VEÍCULO NÃO FUNIONA.

Feita a penhora, nomeei como fiel **DEPOSITÁRIO** do(s) bem(s) mencionado(s) acima,

o(a) Sr(a). Occur de Constante de Constante

Sr(a). CIENTIFICANDO-O(A) de que poderá o(a) executado(a) apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Ato contínuo, ofereci-lhe cópias deste auto de penhora e depósito e do mandado que aceitou, exarando sua assinatura abaixo.

Nada mais. E, para constar, digitei e imprimi, este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Diogo Sobral Pontes Oficial de Justiça

Depositário

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesste, eu, Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, infraassinado, em cumprimento ao mandado anexo, expedido nos Autos da Ação Cumprimento de Sentença que EDNELSON LUIS VILELA em face de RODRIGO VEÍCULOS, me dirigi à Av. da Saudades - 655, nesta cidade e comarca e, lá estando, após as formalidades legais, procedi a AVALIAÇÃO dos seguinte bens penhorados, auto anexo, neste ato: UM AUTOMÓVEL/TOYOTA/COROLA XEI, ANO/MODELO 2000/2000, GASOLINA, PLACAS JFS 6594, CHASSI 9BR53AEB2Y5515103, COR PRATA, COM 265.905 KM, COM O CAPÔ DIANTEIRO AMASSADO E PINTURA QUEIMADA PELO SOL, COM QUATRO PNEUS EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 15.400, 00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS); UM AUTOMÓVEL GM/MERIVA, ANO/MODELO 2003/2004, FLEX, COR BEGE, COM 189.025 KM, PLACAS 936XF 7500 4 C 1 58 616 , COM QUATRO PNEUS NOVOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS); E UM AUTOMÓVEL FORD/FIESTA 1988/1988, PLACAS BNM 5279, CHASSIS 9BF FDA W VEICULO ENCONTRA-SE SEM BATERIA. PARA-CHOQUE QUEBRADO, PNEUS EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E O VEÍCULO NÃO FUNCIONA, AVALIADO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Nada mais. E, para constar, digitei e imprimi este auto que vai devidamente assinado.

> Diogo Sobral Fontes Oficial de Justiça



COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital no:

0000800-75.2016.8.26.0484

Classe - Assunto:

Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente:

Ednelson Luis Vilela

Executado:

Rodrigo Veículos

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça

Diogo Sobral Fontes (27701)

Justica Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 484.2017/001312-1 dirigi-me ao endereço informado e, lá estando, procedi a penhora e avaliação dos veículos encontrado, conforme autos anexo; intimei Rodrigo Veículos na pessoa de seu representante legal Márcia Cavalari Seron da penhora realizada e, por todo conteúdo do presente que lhe li, do qual bem ciente ficou e exarou sua nota de ciente e recebeu cópia.

O referido é verdade e dou fé.

Promissao, 30 de maio de 2017.

Número de Cotas: I



COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo Oficial de Justiça Diogo Sobral Fontes (27701)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 484.2017/001312-1 dirigi-me ao endereço informado e, lá estando, procedi a penhora e avaliação dos veículos encontrado, conforme autos anexo; intimei Rodrigo Veículos na pessoa de seu representante legal Márcia Cavalari Seron da penhora realizada e, por todo conteúdo do presente que lhe li, do qual bem ciente ficou e exarou sua nota de ciente e recebeu cópia.

O referido é verdade e dou fé.

Promissao, 30 de maio de 2017.

Número de Cotas:1



COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente: Ednelson Luis Vilela
Executado: Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). Danilo Brait.** Eu (Thiago De Plácido Torrenti - Escrevente Técnico Judiciário - matrícula M364765.

Vistos.

Considerando a juntada aos autos do Auto de Penhora (fl. 35) e o Auto de Avaliação (fl. 36), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Promissao, 17 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 19/10/2017 09:03

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1141/2017, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Considerando a juntada aos autos do Auto de Penhora (fl. 35) e o Auto de Avaliação (fl. 36), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.Int."

Do que dou fé. Promissao, 19 de outubro de 2017.

Wilson Camargo

Emitido em: 19/10/2017 09:10 Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1141/2017, foi disponibilizado na página 3629/3631 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando a juntada aos autos do Auto de Penhora (fl. 35) e o Auto de Avaliação (fl. 36), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.Int."

Promissão, 19 de outubro de 2017.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484 Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, denominação RODRIGO VEICULOS Razão Social: atual RODRIGO SERON AUTOMOVEIS-ME, CAVALARI CNPJ: 09.585.660/0001-56, advogado е procurador que esta subscreve, vem seu respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR para ao final REQUERER o que seque:

Tendo em vista o despacho de fl. 39 dando conta da juntada aos autos do Auto de Penhora (fl. 35) e do Auto de Avaliação (fl. 36), vem através deste pedido requerer a ADJUDICAÇÃO dos veículos para a satisfação do crédito.

Conforme se verifica do auto de Avaliação de fl.~36, os veículos em questão se encontram atualmente no valor total de R\$35.900,00. Por sua vez, o débito do executado, devidamente atualizado, se encontra no montante de R\$37.437,36, conforme planilha de débitos em anexo.

Pelo exposto, REQUER, com fundamento no Código de Processo Civil, que lhe seja adjudicado o referido bem pelo valor de avaliação do Sr. Oficial de Justiça, devendo prosseguir o feito na cobrança do valor remanescente de R\$ 1.537,36, na presente data.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 30 de Outubro de 2017.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP 230.219

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: Cumprimento de sentença Autos n $^{\circ}$: 0000800-75.2016.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA $\,$

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

DÉBITO	Valor Multa de R\$ 20%	de Data de Data de	Data de	Dias de Valor	Juros /	Correção		Soma do		
				Atualização		Atualizado	Mês* indice de	indice de	Juros + CM	
	γγ	20%	vencimento	Acualização	ACIASO	Atualizado	mes.	divisão	produto	bulos : CM
dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	30/10/2017	2862	32.103,60	1,00	41,396135	67,012723	19.625,60
Sub Total	12.478,00	12.478,00				32.103,60				19.625,60

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato R\$ 0,00

Custas Processuais R\$

SUB TOTAL ==>> R\$ 32.103,60 Multa de 10% R\$ 2.989,72

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 35.093,32

30/10/2017

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: Cumprimento de sentença - Honorários da Sucumbência

Autos n°.: 0000800-75.2016.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

	Valor Multa de R\$ 20%	e Data de	Data de Dias	Dias de	ias de Valor	Juros /	Correção		Soma do	
DÉBITO			Vencimento	Atualização	Atraso	Atualizado	Mês*	indice de	indice de	Juros +
	Ŷ,	20%	vencimento	Acualização	ACLASO	Acualizado	Mes.	divisão	produto	CM
fev/14	1.247,80	1.247,80	01/02/2014	30/10/2017	1367	2.150,22	1,00	52,868217	67,012723	902,42
Sub Total	1.247,80	1.247,80				2.150,22				902,42

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato R\$ 0,00

Custas Processuais R\$

SUB TOTAL ==>> R\$ 2.150,22

Multa de 10% R\$ 193,82

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 2.344,04

30/10/2017

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000, Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente: Ednelson Luis Vilela

Executado: RODRIGO VEÍCULOS, AV. DA SAUDADE, 655, CEP 16370-000,

Promissao - SP

CONCLUSÃO

Em 1 de novembro de 2017, faço estes autos conclusos

ao MM. Juiz de Direito Danilo Brait.

Vistos.

Fls. 42: defiro, adjudicando à exequente os bens objeto da penhora de fls. 35, pelo valor da avaliação (fl. 36), nos termos do artigo 876, do CPC.

Entretanto, é licito ao devedor, nos termos do artigo 826, do CPC, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais.

Expeça-se o competente mandado para intimação pessoal do devedor.

Após, se inerte o devedor, lavre-se o auto e expeça-se mandado de entrega.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Promissao, 01 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 06/11/2017 10:48

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1209/2017, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) D.J.E
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 42: defiro, adjudicando à exequente os bens objeto da penhora de fls. 35, pelo valor da avaliação (fl. 36), nos termos do artigo 876, do CPC. Entretanto, é licito ao devedor, nos termos do artigo 826, do CPC, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais. Expeça-se o competente mandado para intimação pessoal do devedor. Após, se inerte o devedor, lavre-se o auto e expeça-se mandado de entrega. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se."

Do que dou fé. Promissao, 6 de novembro de 2017.

Wilson Camargo

Página: 1

Emitido em: 06/11/2017 11:05

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1209/2017, foi disponibilizado na página 3730/3731 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 42: defiro, adjudicando à exequente os bens objeto da penhora de fls. 35, pelo valor da avaliação (fl. 36), nos termos do artigo 876, do CPC. Entretanto, é licito ao devedor, nos termos do artigo 826, do CPC, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais. Expeça-se o competente mandado para intimação pessoal do devedor. Após, se inerte o devedor, lavre-se o auto e expeça-se mandado de entrega. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se."

Promissão, 6 de novembro de 2017.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente: Ednelson Luis Vilela
Executado: Rodrigo Veículos

Oficial de Justiça: (0)

Mandado nº: 484.2017/007423-6

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME o executado RODRIGO VEÍCULOS, AV. DA SAUDADE, 655, CEP 16370-000, Promissao - SP, para os termos da decisão de fls. 45, cuja cópa segue anexa, a qual deferiu a adjudicação dos bens penhorados (fl. 35) pelo valor da avaliação (fl. 36), bem como de que poderá, no prazo legal, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais, nos termos do Art. 876 do CPC.

Art. 826. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 06 de novembro de 2017. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa

Endereço: RUA CEL JOÃO FRANCISCO COELHO, 160, CENTRO - CEP 16370-000,

Promissao-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

48420170074236

fls. 48



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OMARCA DE PROMISSÃO RO DE PROMISSÃO VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital no:

0000800-75.2016.8.26.0484

Classe - Assunto:

Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente:

Ednelson Luis Vilela



Processo Digital n°: 00008001-75.2016.8.26.4848
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso
Exeqüente: Ednelson Luis Vilela
Executado: Rodrigo Veículos
Oficial de Justiça: (0)
Mandado n°: 484.2017/007423-6

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait, negorimento de Sentença,
forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos a autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME o executado RODRIGO VEÍCULOS, AV. DA SAUDADE, 655, CEP 16370-000, Promissão - SP, para os termos da decisão de fls. 45, cuja cópa segue anexa, a qual deferiu a adjudicação dos bens penhorados (fl. 35) pelo valor da avaliação (fl. 36), bem como de que ¿ poderá, no prazo legal, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da divida reclamada e acréscimos legais, nos termos do Art. 876 do CPC.

Art. 826. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando o consignando a importância atualizada da divida, aerescida de juros, custas e honorários advocatícios.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 06 de novembro de 2017. Wellington de Oliveira Quadra, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Rosa Endereço: RUA CEL JOÃO FRANCISCO COELHO, 160, CENTRO - CEP 16370-000. Promissão-SP

Art. 185, III, das NSCGI: "É vedudo ao oficial de pastiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A dientificação do oficial de pastiça, no desempenho de suas Junções, será jeita mediante apresentação de cartera functonal obrigativa on todas se diligâncias."

Adverteñaci Opross-a é ascueda de detenção, de 2 (dos) meses a 2 (dos) anos, ou multa. "Texto extraído do Cédigo Penal, artigos de la contraído de detenção, de 6 (seix) meses a 2 (dos) anos, ou multa. "Texto extraído do Cédigo Penal, artigos de







COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Pedro Carlos Mazini (27704)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 484.2017/007423-6 dirigi-me ao endereço informado e, lá estando **INTIMEI o executado na pessoa de Rodrigo Cavalari Seron,** por todo o conteúdo do presente, que lhe li, do qual ciente ficou. Em seguida, ofereci-lhe cópia que aceitou exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Promissao, 15 de dezembro de 2017.

Número de Cotas:1



COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente: Ednelson Luis Vilela Executado: Rodrigo Veículos

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve manifestação/impugnação do executado em relação à r. Decisão de fl. 45, embora devidamente intimado pessoalmente (fls. 49/50). Nada Mais. Promissao, 12 de abril de 2018. Eu, ____, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE ENTREGA DE BENS ADJUDICADOS

Processo Digital nº: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Justica Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Promissão, Dr(a). Danilo Brait na forma da lei, nos autos de Cumprimento de Sentença,

MANDA o depositário fiel, nos autos em epígrafe, qualificado abaixo, que faça a entrega ao exequente, também abaixo qualificado, dos bens discriminados a seguir, em virtude de terem sido adjudicados:

Depositário: RODRIGO VEÍCULOS (atual denominação JS Veículos), na pessoa de seu representante legal, Márcia Cavalari Seron, Av. da Saudade, 655 - CEP 16370-000, Promissao-SP

Exequente: EDNELSON LUIS VILELA, RG 32277467, avenida Maria reginato, 63, centro - CEP 16370-000, Promissao-SP

Bens que deverão ser entregues:

- a) 1 (um) Automóvel Toyota Corolla XEI, Ano/Modelo 2000, Gasolina, Placas JFS 6594, Chassi 9BR53AEB2Y5515103, Cor Prata. **Avaliado em R\$ 15.400,00**
- **b)** 1 (um) automóvel GM/Meriva, Ano/Modelo 2003/2004, flex, Cor Bege, Placas DHF 7469, Chassi 9BGXF75004C158616 **Avaliado em R\$ 17.000,00**
- c) 1 (um) Automóvel Ford/Fiesta, Ano/Modelo 1988/1988, placas BNM 5279, cor branca, Chassi 9BFZZZFDAWB205088 **Avaliado em R\$ 3.500,00**

Total de avaliação: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Promissao, 12 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Digital n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente: Ednelson Luis Vilela
Executado: Rodrigo Veículos

Justiça Gratuita

Em Promissao, 12 de abril de 2018, no Foro de Promissão em Cartório, compareceu o credor Ednelson Luis Vilela, RG nº 32277467, nos autos acima mencionados, para assinatura do presente **AUTO DE ADJUDICAÇÃO**, deferido(a) pelo(a) MM. Danilo Brait, conforme despacho de seguinte teor: "Vistos. Fls. 42: defiro, adjudicando à exequente os bens objeto da penhora de fls. 35, pelo valor da avaliação (fl. 36), nos termos do artigo 876, do CPC. Entretanto, é licito ao devedor, nos termos do artigo 826, do CPC, remir a execução, desde que deposite em Juízo, até a assinatura do auto, a importância da dívida reclamada e acréscimos legais. Expeça-se o competente mandado para intimação pessoal do devedor. Após, se inerte o devedor, lavre-se o auto e expeça-se mandado de entrega. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.".

BENS ADJUDICADOS:

- a) 1 (um) Automóvel Toyota Corolla XEI, Ano/Modelo 2000, Gasolina, Placas JFS 6594, Chassi 9BR53AEB2Y5515103, Cor Prata. **Avaliado em R\$ 15.400,00**
- **b**) 1 (um) automóvel GM/Meriva, Ano/Modelo 2003/2004, flex, Cor Bege, Placas DHF 7469, Chassi 9BGXF75004C158616 **Avaliado em R\$ 17.000.00**
- c) 1 (um) Automóvel Ford/Fiesta, Ano/Modelo 1988/1988, placas BNM 5279, cor branca, Chassi 9BFZZZFDAWB205088 **Avaliado em R\$ 3.500,00**

VALOR DA ADJUDICAÇÃO R\$ 35.900,00, atualizada até Maio/2017. Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, é devidamente assinado. NADA MAIS. Promissao, 12 de abril de 2018.

Adjudicante:	
Ednelson Luis Vilela	
RG nº 32277467	



COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente: Ednelson Luis Vilela
Executado: Rodrigo Veículos

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente face aos documentos expedidos (Mandado de Entrega e Auto de Adjudicação) às fls. 52/53. Int. Nada Mais. Promissao, 13 de abril de 2018. Eu, ____, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

Página: 1

Emitido em: 16/04/2018 09:05

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0318/2018, foi disponibilizado na página 3309/3310 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente face aos documentos expedidos (Mandado de Entrega e Auto de Adjudicação) às fls. 52/53. Int."

Promissão, 16 de abril de 2018.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

do processo em epígrafe, que move em face de *JS Veículos*, atual denominação *RODRIGO VEICULOS*, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR para ao final REQUERER o que segue:

- Ciente dos documentos expedidos (Mandado de Entrega e Auto de Adjudicação) às fls. 52/53.
- Após a intimação pessoal do devedor, requer a lavratura do auto, bem como, a expedição do mandado de entrega.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 25 de Abril de 2018.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP 230.219

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao-SP - CEP 16370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danilo Brait

Vistos.

A providência solicitada (lavratura do auto) já foi determinada e cumprida.

Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de entrega expedido.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse, apresentando em caso de prosseguimento, o demonstrativo de débito atualizado.

Int.

Promissao, 26 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 17/05/2018 09:25

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0435/2018, foi disponibilizado na página 3814/3817 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)

Teor do ato: "Vistos.A providência solicitada (lavratura do auto) já foi determinada e cumprida. Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de entrega expedido. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse, apresentando em caso de prosseguimento, o demonstrativo de débito atualizado. Int."

Promissão, 17 de maio de 2018.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484 Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de *JS Veículos*, atual denominação RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS - ME, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR para ao final REQUERER o que segue:

Ciente do r. despacho de fls. 57;

Vem <u>desistir da adjudicação e da penhora</u>
<u>dos três veículos</u>, tendo em vista que o adjudicante não
assinou o respectivo auto, conforme **fls. 53**.

Tal pleito se fundamenta pelos motivos elencados abaixo, onde após consulta junto ao Detran obteve-se as seguintes informações:

a) O veículo de placa BNM 5279, Ford/Fieta, Ano/Modelo 1988/1988, cor branca, chassi 9BFZZZFDAWB205088, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na verdade

trata-se de uma VW/Kombi, ano 1993, com dívidas de R\$ 455,55 + 436,17 + 569,27;

- 7469, GM/Meriva, b) O veículo placa DHF Ano/Modelo 9BGXF75004C158616, 2003/2004. flex. cor bege, chassi avaliado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), dívidas de R\$ 2.813,32 + 1.213,08;
- c) O veículo de placa JFS 6594, Toyota/Corolla XEI, Ano/Modelo 2000, cor prata, gasolina, chassi 9BR53AEB2Y5515103, avaliado em R\$ 14.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), consta uma alienação fiduciária;

Nota-se Vossa excelência, que os veículos tem dívidas que somam R\$ 5.487,39 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), este último com alienação fiduciária, e o citada na alínea "a", pode ser oriundo de clonagem, frustrando a execução.

Assim, vem requerer a desistência da adjudicação dos três veículos, a destituição da referida penhora. Conforme sabido, a desistência da adjudicação somente é possível enquanto não houver a formalização da adjudicação, tendo em vista que esta somente se reputa válida com a assinatura do respectivo auto, o que não ocorreu.

Diante do exposto vem requerer que se proceda nova tentativa de penhora "on line" através do convênio BACEN/JUD, na busca de possíveis ativos financeiros em nome do Executado, nos termos dos arts. 835, I e 854 do CPC, tendo em vista que a última tentativa foi realizada em 24/11/2016 (fls. 23/25).

Conforme se depreende das planilhas de débitos anexas, do valor principal atualizado, atualmente na monta de R\$ 36.608,06. Existe ainda o débito referente aos honorários da sucumbência no valor atualizado de R\$ 2.487,58, totalizando assim o valor de R\$ 39.095,64 (trinta e nove mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Nome fantasia: RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS - ME CNPJ: 09.585.660/0001-56 Endereço: Rua DA SAUDADE, n. 655 Bairro CENTRO, Cidade Promissão-SP CEP 16.370-000

Alternativamente, caso não sejam encontrados ativos financeiros que satisfaçam o débito, vem requerer nova penhora dos veículos da executada, para garantia integral do débito, bem como, a realização de competente avaliação dos bens constritos e a competente indicação do devedor e sua nomeação como depositário.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 28 de Maio de 2018.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP 230.219

Secretaria de Planejamento e Gestão Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

28 de Maio de 2018

DADOS DO VEÍCULO

PLACA: BNM5279

RENAVAM:

IPVA

IPVA:

NADA CONSTA **

MULTAS

TOTAL: R\$ 455,55

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO:

NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA:

NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA:

NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA: NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA:

NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO:

NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV:

NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO:

CONSTA 2017*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão.

- * Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.
- ** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (http://www.fazenda.sp.gov.br)

SIP)

DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 28/05/2018 10:32

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

Carroceria:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam: 00612936970 Espécie: MISTO

Placa: BNM5279 Categoria: PARTICULAR
Marca/Modelo: VW/KOMBI Tipo: CAMIONETA

Faixa do IPVA: 2033000 Passageiros: 8

Ano de Fabric.: 1993

Município: 100-4 São Paulo

Combustivel: GASOLINA Ult.Licenciamento: 2017

ATENÇÃO

Preferencialmente, o IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV. Ao pagar sem guia a baixa do imposto de seu veículo será imediata. Somente na impossibilidade de recolher o IPVA por meio de código RENAVAM, utilize a Guia de Arrecadação Estadual - IPVA (GARE-IPVA), disponível para impressão, exclusivamente, em www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

IPVA 2014

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Orgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ -
(2) Aliquota	0,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ -
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ -
(6) Pagamento Efetuado	R\$ -
(7) Descontos e outros abatimentos	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ -
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para informações sobre parcelamento, acesse: https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pagamento/index.aspx ou SAC DPVAT: 0800 022 1204

Exercício	Valor
2018	R\$ 45,72

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

Licenciamento 2018

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4)Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
11/2018	R\$ 87,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 87,38

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	2	R\$ 236,94
DETRAN	1	R\$ 199,23
TOTAL DE DÉBITOS	3	R\$ 436,17

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro do veículos do Detran-SP.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA (FALE CONOSCO)

Fale Conosco: www.fazenda.sp.gov.br/email/default_ipva.asp

Tel.: 0800 17 0110 (exceto para telefonia móvel)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

Débitos vinculados ao veículo

Data da Consulta: 28/05/2018 10:32

10 10.52



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure unidade do Detran para regularização
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trința) dias
- o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município
- a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

VEÍCULO

Renavam: 00612936970

Espécie: MISTO

Placa: 8NM5279

Categoria: PARTICULAR

Marca / Modelo: VW/KOMBI

Tipo: CAMIONETA

Faixa do IPVA: 2033000

Passageiros: 8

Ano de Fabricação: 1993

Carroceria:

Município: 100-4 São Paulo

Último Licenciamento: 2017

Combustivel: GASOLINA

ATEMÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2014

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).

- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Orgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$	0,00
(2) Aliquota		0,0 %
(3) IPVA Apurado (3) = (1)*(2)	R\$	0,00
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista		
(5) IPVA devido (5)=(3)-(4)	R\$	0,00
(6) Pagamento efetuado	R\$	0,00
(7) Descontos e outros abatimentos		
(8) Saldo (8)=(5)-(6)-(7)	R\$	0,00
(9) Acréscimos legais		
(in) Voint a pager (in) = (i) = (i) + (i)	R\$	0,00

TOVA - DÉRITOS NÃO INSCRITOS

Exercício	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM.)	Valor			
NADA CONSTA		R\$			

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar os débitos, acesse <u>www.dividaativa.pge.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br');</u>)

Exercício

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio. Para mais informações acesse:
http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx (javascript:void window.open('http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx');) ou SAC DPVAT: 0800 022 1204

Exercício	Guia de Arrecadação		Valor
2018	Imprimir	R\$	45,72

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento.

Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00

Licenciamento 2018	s divinue meny remove a divinue y subsectionen aper entre minute dat product en en and development de l'altern Compressione	
Mês de Vencimento		11/2018
(1) Taxa Devida	R\$	87,38
(2) Multa	R\$	0,00
(3) Juros	R\$	0,00
The state of the s	RS	87,33

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser	alterados em razão de baixas por pagamento.	to the second of	113. 00
Órgão	Quantidade		Valor
MUNICIPAL	2	R\$	236,94
DETRAN	1	R\$	199,23
TOTAL:	3	R\$	436,17
	Detalhamento		

Total de Débitos R\$ 569,27

ABOUT AND DEPOSIT OF A DOCK

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.detran.sp.gov.br');)

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro do veículos do Detran-SP.

Imprimir

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

Tel.: 0800 17 0110 (exceto para telefonia móvel)

Voltar	ĺ



Secretaria de Planejamento e Gestão Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

28 de Maio de 2018

DADOS DO VEÍCULO

PLACA: DHF7469 RENAVAM: 817747958

IPVA

IPVA: R\$ 2.813,32 **

MULTAS

TOTAL: R\$ 1.213,08

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO: NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA: NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA: BV FINANC SA C F I

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA: NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAJUD - CIRCULACAO

REGISTRO GUINCHO: NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV: NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO: CONSTA 2015*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão.

- * Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.
- ** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (http://www.fazenda.sp.gov.br)

SIP

DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 28/05/2018 10:28

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam: 00817747958 Espécie: PASSAGEIRO

Placa: DHF7469 Categoria: PARTICULAR

Marca/Modelo: GM/MERIVA Tipo: AUTOMOVEL

Faixa do IPVA: 1495190 Passageiros: 5

Ano de Fabric.: 2003

Carroceria:

Município: 564-2 Promissão

Combustivel: ALCOOL/GASOLINA Ult.Licenciamento: 2015

ATENÇÃO

Preferencialmente, o IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV. Ao pagar sem guia a baixa do imposto de seu veículo será imediata. Somente na impossibilidade de recolher o IPVA por meio de código RENAVAM, utilize a Guia de Arrecadação Estadual - IPVA (GARE-IPVA), disponível para impressão, exclusivamente, em www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

IPVA 2018

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Orgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 15.971,00
(2) Aliquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 638,84
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 638,84
(6) Pagamento Efetuado	
(7) Descontos e outros abatimentos	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 638,84
(9) Acréscimos Legais	R\$ 158,41
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 797,25

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	26/02/2018	R\$ 797,25
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Exercício Valor	
2017	R\$ 909,29

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para informações sobre parcelamento, acesse: https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pagamento/index.aspx ou SAC DPVAT: 0800 022 1204

Exercício	Valor
2018	R\$ 45,72
2017	R\$ 68,10

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

Licenciamento 2018

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4)Valor a Paga	r (4)=(1)+(2)+(3)
11/2018	R\$ 87,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 8	37,38
Licenciamento 2016	: R\$ 110,70				
Licenciamento 2017	: R\$ 107,40	• • •		• • •	- · ·

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
DETRAN	1	R\$ 127,69
D.E.R.	1	R\$ 127,69
RENAINF	1	R\$ 957, <u>70</u>
TOTAL DE DÉBITOS	3	R\$ 1.213,08

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro do veículos do Detran-SP

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA (FALE CONOSCO)

Fale Conosco: www.fazenda.sp.gov.br/email/default_ipva.asp

Tel.: 0800 17 0110 (exceto para telefonia móvel)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

Débitos vinculados ao veículo

Data da Consulta: 28/05/2018 10:28



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure unidade do Detran para regularização
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias
- o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município
- a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

VEÍCULO

Renavam: 00817747958

Espécie: PASSAGEIRO

Placa: DHF7469

Categoria: PARTICULAR

Marca / Modelo: GM/MERIVA

Tipo: AUTOMOVEL

Faixa do IPVA: 1495190

Ano de Fabricação: 2003

Passageiros: 5
Carroceria:

Município: 564-2 Promissão

Último Licenciamento: 2015

Combustível: ALCOOL/GASOLINA

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2018

O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).
 O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Orgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$	15.971,00
(2) Aliquota		4,0 %
(3) IPVA Apurado (3) = (1)*(2)	R\$	638,84
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista		
(5) IPVA devido (5)=(3)-(4)	R\$	638,84
(6) Pagamento efetuado	R\$	0,00
(7) Descontos e outros abatimentos		
(8) Saldo (8)=(5)-(6)-(7)	R\$	638,84
(9) Acréscimos legais	R\$	158,41
(20) Tata Lagurik E (3) # (3) # (3) # (3)	ns n	797,23

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do ímposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM.

Modalidades disponíveis	Vencimento	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM)	Va	or
À vista sem desconto	26/02/2018		R\$ 797,	25
				\neg

IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Constituted from the National Assessment of the State of	The state of the s		
Exercício	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM.)		Valor
2017		R\$	909,29

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar os débitos, acesse <u>www.dividaativa.pge.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br');)</u> Exercício

Existem débitos inscritos em dívida ativa

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio. Para mais informações acesse:
http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx (javascript:void window.open('http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx'):) ou SAC DPVAT: 0800 022 1204

pagar.aspx),) ou sac brian. out o		Management	
Exercício	Guia de Arrecadação		Valor
2018	Imprimir	R\$	45,72
2017	Imprimir	R\$	68,10

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento.

licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP incidirá a despesa de postagem de R\$ 11.00

		115. 7 1
Licenciamento 2018		
Mês de Vencimento		11/2018
(1) Taxa Devida	R\$	87,38
(2) Multa	R\$	0,00
(3) Juros	R\$	0,00
(4) varr a Pagar (4)= (1)+(2)+(3)	R\$	87,38
Licenciamento 2016	R\$	110,70
Licenciamento 2017	R\$	107,40

MULTAS

TOTAL:	3	R\$	1.213,08	
RENAINF	1	R\$	957,70	
D.E.R.	1	R\$	127,69	
DETRAN	1	R\$	127,69	
Órgão	Quantidade		Valor	
Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento.				

Total de Débitos R\$ 3.338,92

OUTRAS INFORMAÇÕES

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.detran.sp.gov.br');)

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro do veículos do Detran-SP.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

Tel.: 0800 17 0110 (exceto para telefonia móvel)

,	1
Voltar (Imprimir
VOILEI) Imponin

CONSULTAR VEÍCULO

Informamos que a partir de 15.5.2007, não serão recebidos pelos bancos conveniados, borderôs do Detran-DF, fora dos prazo de vencimento/validade ou com valores diferentes daqueles impressos.

Dados do Veículo	
Placa	
JFS6594	
Renavam	
00736887105	
Chassi	
9BR53AEB2Y5515103	
Marca/Modelo	
TOYOTA/COROLLA XEI	
Cor	
PRATA	
Ano Fab/Modelo	
2000/AUTOMOVEL	# American Profession Committee on Industrial Committee of the Committee o
Tipo	
AUTOMOVEL	
Combustível	
GASOLINA	
Potência/Cilindradas	
114/1762	
Categoria	
PARTICULAR	The state of the s
Capacidade de Passageiros	*** With the second sec
005	**************************************

ESte documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MIRANDA ROSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/05/2018 às 17:46, sob o número WPMO18700103802 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 17C1D11.

RETCRNAR

CONSULTAR VEÍCULO

Informamos que a partir de 15.5.2007, não serão recebidos pelos bancos conveniados, borderôs do Detran-DF, fora dos prazo de vencimento/validade ou com valores diferentes daqueles impressos.

Dados do Veículo

Informações de entrega do CRLV do último licenciamento

Débitos do Veículo

Licenciamento

Total de Débitos de Licenciamento: 160,81 RS

Ano	Vencimento	Valor R\$		Mora R\$	Outros R\$	Pago R\$	Total R\$	Emitir
2018	22/05/2018	70,34	3,52	0,0 0	0,15	0,00	74,01	9
2017	23/05/2017	69,00	7,05	9,30	1,45	0,00	86,80	0

Licença de Utilização Anual

Não existe(m) débito(s) de Licença de Utilização Anual até o presente momento.

IPVA

Q (http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=40) A consulta e emissão dos débitos de IPVA só poderá ser feita através da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Clique na imagem ao lado para acessar o site da Secretaria de Fazenda.

Seguro Obrigatório (DPVAT)

Total de Débitos de Seguro Obrigatório: 113,82 R\$

Ano	Venc imento	Valor R\$	Emitir
	and the second s	*****	

RETORNAR

instalado em seu computador algum tipo de bloqueador, favor desabilitá-lo.

CONSULTAR VEÍCULO

Informamos que a partir de 15.5.2007, não serão recebidos pelos bancos conveniados, borderôs do Detran-DF, fora dos prazo de vencimento/validade ou com valores diferentes daqueles impressos.

Dados do Veículo

Informações de entrega do CRLV do último licenciamento

Débitos do Veículo

Dados do Veículo

Infrações

Infrações

Tipo	Quantidade	Valor R\$	Valor c/ desconto R\$	Detalha/Emite
Vencidas	1	131,61	sem direito a desconto	B
A Vencer	0	0,00	0,00	
Recurso Jari	0	0,00	The state of the s	- -
Efeito Suspensivo	0 .	0,00		
Sub-Judice	0	0,00	sem informação	1900
Parceladas	0	0,00	sem direito a desconto	
Notificação de Autuação	0	0,00	0,00	error o care e consensa e e enserve e en

Total em Multas:

1

R\$ 131,61

Recurso de Infrações

Atenção: O boleto para pagamento será aberto em uma janela secundária (pop up), caso você tenha instalado em seu computador algum tipo de bloqueador, favor desabilitá-lo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MIRANDA ROSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/05/2018 às 17:46, sob o número WPMO18700103802. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abnirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 17C1D13.

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: Cumprimento de sentença - Honorários da Sucumbência

Autos n°.: 0000800-75.2016.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

	Valor	Multa de	Data de	Data de	Dias de	Valor	Juros /	Corre	eção	Soma do
DÉBITO	R\$	20%	Vencimento	Atualização	Atraso	Atualizado	Mês*	indice de	indice de	Juros +
	γγ	20%	vencimento	Acualização	ACIASO	Acualizado	Mes.	divisão	produto	CM
fev/14	1.247,80	1.247,80	01/02/2014	28/05/2018	1577	2.261,44	1,00	52,868217	68,024227	1.013,64
Sub Total	1.247,80	1.247,80				2.261,44				1.013,64

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa por descumprimento do contrato R\$ 0,00

Custas Processuais R\$

SUB TOTAL ==>> R\$ 2.261,44

Multa de 10% R\$ 226,14

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 2.487,58

28/05/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MIRANDA ROSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/05/2018 às 17:46, sob o número WPMO18700103802. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jtsp.jus.br/pastadigital/pg/abnirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 17C1D14.

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: Cumprimento de sentença Autos n $^{\circ}$: 0000800-75.2016.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

ı		Valor	Multa de	Data de	Data de	Dias de	Valor	Juros /	Corre	eção	Soma do
	DÉBITO	R\$	20%	Vencimento	Atualização	Atraso	Atualizado	Mês*	indice de	indice de	Juros + CM
		1(4	200	Venemenco	11cuaii Zação	neraso	11000112000	1465	divisão	produto	04200 1 011
ı	dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	28/05/2018	3072	33.281,95	1,00	41,396135	68,024227	20.803,95
ı											
	Sub Total	12.478,00	12.478,00				33.281,95				20.803,95

^{*1,00%} a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa de 10% R\$ 3.326,11

SUB TOTAL ==>> R\$ 36.608,06

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 36.608,06

28/05/2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANILO BRAIT**

Vistos.

Considerando-se os argumentos expendidos pelo exequente, bem como os documentos juntados (fls. 59/71), homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da adjudicação dos bens constante do auto de adjudicação de fls. 53.

Recolha-se o mandado expedido (fls. 52), independentemente de cumprimento, comunicando-se a Central de Mandados para notificação do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência.

Outrossim, defiro a tentativa de constrição de numerário pertencente à executada através do sistema BACENJUD, devendo a Serventia providenciar a competente minuta e protocolização, intimando-se o exequente acerca do resultado da diligência para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse.

Intime-se.

Promissao, 29 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP. DBRAIT quarta-feira, 30/05/2018

<u>Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair</u>

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

므 Clique	aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180003313743
Data/Horário de protocolamento:	30/05/2018 10h07
Número do Processo:	00008007520168260484
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Danilo Brait
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EDNELSON LUIS VILELA

Relação dos Réus/Executados					
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas			
09.585.660/0001-56 : RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	39.095,64	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.			

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

EJUBP.WQUADRA segunda-feira, 04/06/2018

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos,

🖺 Clique	aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180003313743
Número do Processo:	00008007520168260484
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Danilo Brait
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EDNELSON LUIS VILELA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

		R	Respostas	5		
BCO BRASI	<u>L</u> / Todas as Agên	cias / Toda:	s as Cont	as		
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/05/2018 10:07	Bloq. Valor	Danilo Brait	39.095,64	•	0,00	01/06/2018 18:55
				0,00		
	Nenhuma ação dis	ponível		0,00		
BCO SANTA	Nenhuma ação dis	-	Todas as	,		
BCO SANTA Data/Hora Protocolo		-	Valor	,	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

Reiterar Não Respostas

Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência					
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- v	Usar IF e agência padrã			
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:					
Nome do Titular da Conta de Depósito	EDNELSON LUIS VILELA				

▼
▼

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.	

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente em relação à tentativa de bloqueio realizada às fls. 80/81, devendo requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito. Int. Nada Mais. Promissao, 09 de outubro de 2018. Eu, ____, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

Página: 1

Emitido em: 11/10/2018 09:22

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1028/2018, foi disponibilizado na página 3732/3739 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente em relação à tentativa de bloqueio realizada às fls. 80/81, devendo requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito. Int."

Promissão, 11 de outubro de 2018.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484 Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS denominação RODRIGO Veículos, atual **VEICULOS** Razão RODRIGO CAVALARI Social: SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.83, para ao final requerer o que segue:

Tendo emvista que não foram localizados ativos financeiros em nome do executado, vem pugnar pelo prosseguimento do feito, com a realização de NOVA penhora e a avaliação do bens móveis de titularidade executados, quantas bastem a fim de quitar débito, sobre o qual recai sua dívida, ressaltando impossibilidade de serem penhorados os bens anteriormente indicados nos autos.

Requer ainda que seja oficiado ao CIRETRAN, para que informe a existência de carros em nome do executado; inserção veículo de propriedade do mesmo no Sistema online de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com fulcro no caput do art. 6° do REGULAMENTO RENAJUD (versão 1.0), que assim dispõe: "Art. 6° O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais

eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM."

Em restando infrutíferas as tentativas que <u>se expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóveis</u>, para que informem acerca da existência de imóveis em nome do Executado.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 18 de Outubro de 2.018.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 25 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI.** Eu (Wilson Camargo) - Chefe de Seção Judiciário - M805489, subscrevo.

Vistos.

Defiro o bloqueio de eventuais veículos em nome do(a) executado(a) através do sistema RENAJUD, devendo a Serventia providenciar a competente minuta e protocolização, intimando-se o exequente acerca do resultado da diligência para que requeira em prosseguimento o que for de seu interesse.

Se negativa a diligência, voltem-me para apreciação do pedido de ARISP.

Int.

Promissao, 25 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 20/11/2018 às 16:12 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 2162D20.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 16:05:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PROMISSAO
Juiz Inclusão	MARCELO HAGGI ANDREOTTI
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO
Nº do Processo	800-75.2016

Total de veículos: 19

Placa	Placa Pré- Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EYL6218		SP	I/FORD FIESTA SE	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
HTG5251		SP	FORD/KA FLEX	· CEDUNI	
JRU9103		SP	VW/GOL 1.0	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
DYT9978		SP	HONDA/CG 150 TITAN KS	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
ECP3505		SP	JTA/SUZUKI RODRIGO CAVALAR SERON AUTOMOVEIS		Transferência
DNT3956		SP	FORD/FIESTA RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS		Transferência
AMQ1519		SP	VW/SAVEIRO 1.6	O RODRIGO CAVALARI SERON Transfer AUTOMOVEIS	
KHG7867		SP	GM/CORSA MILENIUM	RODRIGO CAVALARI SERON Transfe AUTOMOVEIS	
GVF4169		SP	P VW/GOL 16V RODRIGO CAVALAR SERON AUTOMOVEIS		Transferência
BTK7769		SP	VW/PARATI SERON Tra AUTOMOVEIS		Transferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 20/11/2018 às 16:12 .	Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 2162D20.

Total de veículos: 19					
Placa	Placa Pré- Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CDY6561		SP	GM/S10 DELUXE 2.2 D	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
CFC2551		SP	GM/BLAZER	RODRIGO CAVALARI SM/BLAZER SERON 1 AUTOMOVEIS	
CDA5634		SP	VW/GOL 1000I	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência
CCJ1439		SP	FIAT/UNO MILLE IE		
BTF0851		SP	GM/MONZA GLS	· CEDINI	
CAW1919		SP	GM/MONZA GLS		
BJC2331		SP	VW/LOGUS RODRIGO CAVALAR SERON AUTOMOVEIS		Transferência
BJD5500		SP	VW/GOL 1000 RODRIGO CAVAL SERON AUTOMOVEIS		Transferência
BGO8430		SP	GM/MONZA SL/E EFI	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 20/11/2018 às 16:12 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 2162D38.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 15:55:08

Veículo/Informações RENAVAM

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão				
Tribunal	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		PROMISSAO	
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018	
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018	
Dados da Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS	
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018	
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018	

20/11/2018 - 15:56:42

Veículo/Informações RENAVAM

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão	Dados da Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS		
Órgão Judiciário	Órgão JudiciárioVARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLISJuiz InclusãoHEVERTON RODRIGUES GOULART		0004367-87.2018		
Juiz Inclusão			165.5XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 20/11/2018 às 16:12 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 2162D59.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 15:57:12

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DYT9978	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2008
Chassi	9C2KC08108R210495	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN KS	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão				
Tribunal	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO		PROMISSAO	
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018	
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX	
Restrição	Restrição Transferência		29/05/2018	
Dados da Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS	
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018	
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018	

20/11/2018 - 15:57:35

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	ECP3505	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2008
Chassi	9CDNF41LJ8M149329	Marca/Modelo	JTA/SUZUKI EN125 YES	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO	
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018	
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX	
Restrição	Restrição Transferência		29/05/2018	
Dados da Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS	
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018	
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018	

20/11/2018 - 15:58:05

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DNT3956	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2007
Chassi	9BFZF10AX88164458	Marca/Modelo	FORD/FIESTA FLEX	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 20/11/2018 às 16:12 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 2162D86.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 15:58:40

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	AMQ1519	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2005
Chassi	9BWEB05X45P101388	Marca/Modelo	VW/SAVEIRO 1.6	Ano Modelo	2005

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 20/11/2018 às 16:12 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 2162D94.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 15:59:07

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	KHG7867	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2002
Chassi	9BGSC19Z02B200046	Marca/Modelo	GM/CORSA MILENIUM	Ano Modelo	2002

Restrições RENAVAM

<u>Não</u> há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

20/11/2018 - 15:59:34

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	GVF4169	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2000
Chassi	9BWZZZ377YT157168	Marca/Modelo	VW/GOL 16V	Ano Modelo	2000

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO	
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018	
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018	
Dados da Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS	
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018	
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018	

20/11/2018 - 15:59:59

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BTK7769	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1997
Chassi	9BWZZZ379VT228962	Marca/Modelo	VW/PARATI 16V	Ano Modelo	1998

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 20/11/2018 às 16:12 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 2162DBE.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 16:00:28

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CDY6561	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1997
Chassi	9BG138CRVVC950265	Marca/Modelo	GM/S10 DELUXE 2.2 D	Ano Modelo	1997

Restrições RENAVAM

<u>Não</u> há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	СРБ	299.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

20/11/2018 - 16:00:58

Veículo/Informações RENAVAM

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO		
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018		
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS		
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018		
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 20/11/2018 às 16:12 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 2162DDB.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 16:01:31

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CDA5634	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1996
Chassi	9BWZZZ377TT009750	Marca/Modelo	VW/GOL 1000I	Ano Modelo	1996

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão						
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO			
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018			
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX			
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX			
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018			
Dados da Inclusão	Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS			
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018			
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX			
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX			
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018			

20/11/2018 - 16:01:56

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CCJ1439	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1995
Chassi	9BD146067S5589836	Marca/Modelo	FIAT/UNO MILLE IE	Ano Modelo	1996

Restrições RENAVAM

<u>Não</u> há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão						
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO			
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018			
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX			
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX			
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018			
Dados da Inclusão	Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS			
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018			
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX			
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX			
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018			

20/11/2018 - 16:02:26

Veículo/Informações RENAVAM

Chassi9BGJK69SSSB025347Marca/ModeloGM/MONZA GLSAno Modelo1995	Pla	a BTF0851	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1995
	Chas	9BGJK69SSSB025347	Marca/Modelo	GM/MONZA GLS	Ano Modelo	1995

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Dados da Inclusão						
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO			
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018			
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX			
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX			
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018			
Dados da Inclusão	Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS			
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018			
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX			
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX			
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018			

20/11/2018 - 16:02:51

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CAW1919	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1994
Chassi	9BGJK69SRRB058253	Marca/Modelo	GM/MONZA GLS	Ano Modelo	1994

Restrições RENAVAM

<u>Não</u> há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO		
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018		
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS		
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018		
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018		

20/11/2018 - 16:03:17

Veículo/Informações RENAVAM

Placa BJC2	2331 Place	a Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1993
Chassi 9BW	ZZZ55ZPB320452	Marca/Modelo	VW/LOGUS GL	Ano Modelo	1993

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Dados da Inclusão						
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO			
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018			
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX			
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX			
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018			
Dados da Inclusão	Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS			
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018			
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX			
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX			
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018			

20/11/2018 - 16:03:40

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BJD5500	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1992
Chassi	9BWZZZ30ZNT169574	Marca/Modelo	VW/GOL 1000	Ano Modelo	1993

Restrições RENAVAM

<u>Não</u> há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO		
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018		
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS		
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018		
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO, liberado nos autos em 20/11/2018 às 16:12 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 2162E6A.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

20/11/2018 - 16:03:58

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BGO8430	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	1991
Chassi	9BGJK69SNMB020851	Marca/Modelo	GM/MONZA SL/E EFI	Ano Modelo	1992

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO		
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	0000023-22.2018		
Juiz Inclusão	DANILO BRAIT	CPF	139.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO	CPF	299.6XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/05/2018		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PENAPOLIS		
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENAPOLIS	Nro do Processo	0004367-87.2018		
Juiz Inclusão	HEVERTON RODRIGUES GOULART	CPF	165.5XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RENATA DOS SANTOS SANCHES	CPF	299.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018		

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 233A9B4

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL CIVEL DO FORO DE PROMISSÃO

URGENTE

Processo n.º 0000800-75.2016.8.26.0484

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMÓVEIS já

qualificado nos presentes autos, desta feita representado por seu bastante procurador subscritor e mandato incluso, no presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move Ednelson Luiz Vilela, também retro qualificado e representado judicialmente vem à honrosa presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

- 1. A fls.85/86 o Exequente requereu o bloqueio de veículos através do sistema RENAJUD.
- 2. Por outro lado, o Devedor vêm à honrosa presença de Vossa Excelência para requerer o imediato **DESBLOQUEIO** dos veículos constantes a fls.88/107 que, diga-se de passagem, totalizam **19 VEÍCULOS** !!!!!!!.
- 3. Por tal razão, invoca o Executado o principio da menor onerosidade para o Devedor (art.805 CPC), revelando desde logo a impossibilidade momentânea quanto ao pagamento da dívida, já que atravessa um infortunado momento de crise financeira.
- 4. Se assim não entender Vossa Excelência, que seja determinado ao Credor a indicação de um veículo, com sua respectiva avaliação e o local que o

R.A.M – Consultoria Jurídica Dr Rodrigo Apparício Medeiros OAB/SP 191.055

mesmo se encontra, eis que todos já foram vendidos e o Devedor desconhece os respectivos paradeiros.

Por ser medida de justiça é o que se requer.

Promissão em 17 de JANEIRO de 2019

Rodrigo Apparício Medeiros OAB/SP 191.055 (Assinatura Eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 21 de janeiro de 2019, faço estes autos conclusos ao

MM. Juiz Substituto MATHEUS CURSINO

VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção

Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Sobre o pedido de fls. 108/109, manifeste-se o exequente.

Após, voltem-me.

Int.

Promissao, 21 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 07/02/2019 09:25

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2019, foi disponibilizado na página 4000/4012 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre o pedido de fls. 108/109, manifeste-se o exequente. Após, voltem-me. Int."

Promissão, 7 de fevereiro de 2019.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação *RODRIGO* **VEICULOS** Razão Social: *RODRIGO* CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.110, informar para ao final requerer o que segue:

Que ${\tt n\~{ao}}$ est ${\tt á}$ de ${\tt acordo}$ com os pedidos de ${\tt fls.}$ 108/109.

Isso porque, ao contrário do afirmado pelo Executado, ao alegar pela aplicação do "princípio da menor onerosidade", o que temos que levar em conta é a idoneidade satisfação para do credor ou "princípio da efetividade", previsto no artigo 797 necessidade das decisões Judiciário serem cumpridas, respeitadas e efetivas, vez que não fosse tal princípio a sensação que produz no credor é o de que 'se ganha mas não leva'.

Sendo sempre importante ressaltar que este feito teve início no ano de <u>2009</u> por meio do (processo principal: 0004261-02.2009.8.26.0484), ou seja, estamos a cerca de 10 anos sem a conclusão desta lide.

Os pedidos do executado são nítidos no sentido de não buscarem a solução da lide.

Ademais quem tem direito, deve efetivá-lo. Segundo o princípio do devido processo legal (art. 5°, inciso LIV, CF/88), os direitos devem ser efetivados, implementados, realizados, e não apenas reconhecidos.

Saliente-se ainda a impossibilidade e inviabilidade do Exequente proceder a indicação de um dos veículos, com sua respectiva avaliação, tendo em vista que se o próprio devedor (ora executado), que efetuou tais vendas, informou que desconhece o paradeiro dos veículos, como o credor poderá localizá-los e avalia-los?

Logo, temos que o <u>princípio da</u>
<u>efetividade</u> está implícito no nosso ordenamento jurídico
e é uma decorrência do princípio do devido processo
legal.

De acordo com Luiz Guilherme Marinoni, esse princípio é o mais importante do processo civil, posto que sua inobservância torna o direito reconhecido apenas letra morta.

Nada impede, contudo, que o executado indique um único veículo (livre e desembaraçado), com valor de tabela FIPE no montante pleiteado nestes autos a fim de encerrar o presente feito.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 14 de Fevereiro de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 20 de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz Substituto **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA.**

V.

Razão assiste ao exequente.

Acolho os argumentos expendidos pela parte exequente, para o fim, de por ora, indeferir o pedido de desbloqueio.

Entretanto, a fim de se promover a celeridade processual, bem como se buscar a efetivo cumprimento da obrigação do modo menos gravoso ao devedor, defiro o prazo de quinze dias, para que o devedor indique bens passíveis de penhora, livre e desembaraçado, nos termos do artigo 772, II, do CPC, prazo este que será contado da publicação do presente despacho no DJE, sob pena de cometimento de ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 774, incisos III e V, ambos do CPC).

Int.

Promissao, 20 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 25/02/2019 08:52

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2019, foi disponibilizado na página 3644/3646 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "V. Razão assiste ao exequente. Acolho os argumentos expendidos pela parte exequente, para o fim, de por ora, indeferir o pedido de desbloqueio. Entretanto, a fim de se promover a celeridade processual, bem como se buscar a efetivo cumprimento da obrigação do modo menos gravoso ao devedor, defiro o prazo de quinze dias, para que o devedor indique bens passíveis de penhora, livre e desembaraçado, nos termos do artigo 772, II, do CPC, prazo este que será contado da publicação do presente despacho no DJE, sob pena de cometimento de ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 774, incisos III e V, ambos do CPC). Int."

Promissão, 25 de fevereiro de 2019.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário

R.A.M – Consultoria Jurídica Dr Rodrigo Apparício Medeiros OAB/SP 191.055

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO APPARICIO MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2019 às 15:41, sob o número WPMO19700043959

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 24D87D6

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL CIVEL DO FORO DE PROMISSÃO

Processo n.º 0000800-75.2016.8.26.0484

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMÓVEIS já

qualificado nos presentes autos, desta feita representado por seu bastante procurador subscritor e mandato incluso, no presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move Ednelson Luiz Vilela, também retro qualificado e representado judicialmente vem à honrosa presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

O que pese o respeito a este Magistrado, observo que não está sendo observado o princípio do resultado e da menor gravosidade (execução equilibrada), previsto no artigo 805 do CPC, destacando-se para tanto o princípio da proporcionalidade.

Seguem bloqueados 19 VEÍCULOS em nome do Devedor, todavia tais veículos já foram vendidos há muito tempo. Sabe-se lá porque, tais compradores ainda não transferiram a titularidade, muito embora a propriedade já se deu com a tradição.

Insta salientar também que a Executada não possui meios de pagamento da dívida, já que os veículos presentes no estabelecimento são de terceiros e que,

Endereço: Avenida Santa Casa, 720, centro Penápolis/SP, fone(18)3653.7347 Email: medadv@hotmail.com; ram@adv.oabsp.org.br mediante consignação, são colocados à venda. A bem da verdade, a Executada hodiernamente sobrevive de comissões das vendas dos mencionados veículos.

Não litiga a Devedora com má-fé.

Não está ocultando patrimônio.

Apenas não possui meios de pagamento, por ora.

Por fim é preciso dizer que a Devedora não pratica ato atentatório à dignidade da justiça eis que em momento algum dificultou ou embaraçou a realização da penhora e somenos deixou de informar acerca de bens passíveis de penhora.

Fato é que não tem como pagar !!!!!.

Não tem bens a indicar para constrição.

Isso é falta de boa-fé processual ?. Creio que não.

A vista do exposto reitero o pedido de fls.108/109, já que a Devedora não tem como apontar o paradeiro dos veículos indevidamente bloqueados. Ademais, falta proporcionalidade entre o valor da dívida e a quantidade de veículos bloqueados (19 VEÍCULOS).

Nestes termos,

Pede e espera DEFERIMENTO

Promissão em 07 de MARÇO de 2019

Rodrigo Apparício Medeiros OAB/SP 191.055 (Assinatura Eletrônica)

Endereço: Avenida Santa Casa, 720, centro Penápolis/SP, fone(18)3653.7347 Email: medadv@hotmail.com; ram@adv.oabsp.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 14 de março de 2019, faço estes autos conclusos ao

MM. Juiz Substituto MATHEUS CURSINO

VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção

Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Fls. 116/117: Manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 14 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 18/03/2019 10:38

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2019, foi disponibilizado na página 3397/3402 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 116/117: Manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 18 de março de 2019.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484 Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação *RODRIGO* **VEICULOS** Razão Social: *RODRIGO CAVALARI* SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.118, informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese às alegações do Executado de **fls. 112/113**, o que o exequente tem a dizer é que os fatos narrados pelo executado decorrem exclusivamente da consequência dos seus atos e que lhe sirva de lição o dever de aprimorar a prestação de seus serviços.

Aduziu 0 executado aue sequem bloqueados 19 VEÍCULOS em nome do Devedor, e que "tais vendidos já foram há muito tempo desconhece porque os compradores ainda não transferiram a titularidade", contudo tal afirmativa só demonstra descontrole administrativo do Executado.

Cumpre salientar mais uma vez que na execução o que temos que levar em conta é a <u>idoneidade</u> para satisfação do credor (chamado "princípio da

efetividade"), previsto no artigo 797 do CPC, isto é, a necessidade das decisões do Poder Judiciário serem cumpridas, respeitadas e efetivas, uma vez que não fosse tal princípio a sensação que produz no credor é o de que 'se ganha mas não leva'.

O presente feito teve início no ano de 2009 por meio do (processo principal: 0004261-02.2009.8.26.0484), ou seja, estamos há aproximadamente 10 anos sem a satisfação desta lide.

O executado alega não deter recursos financeiros, mas não demonstra querer resolver a situação. Os pedidos são nítidos no sentido de não buscarem a solução da lide.

De acordo com o princípio do devido processo legal (art. 5°, inciso LIV, CF/88), os direitos devem ser efetivados, implementados, realizados, e não apenas reconhecidos. O <u>princípio da efetividade</u> está implícito no nosso ordenamento jurídico e é uma decorrência do princípio do devido processo legal.

A doutrina de Luiz Guilherme Marinoni é precisa ao dizer que <u>esse princípio é o mais importante</u> do processo civil, posto que sua inobservância torna o direito reconhecido apenas letra morta.

Diante do exposto pugna pela manutenção dos bloqueios dos referidos veículos, por medida de justiça.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 21 de Março de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 26 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO VILLELA.** Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

A manutenção da constrição sobre os veículos, ocorrida através do sistema RENAJUD, já se encontra decidida por despacho irrecorrido de fls. 114.

Ademais, oportunizou-se ao executado, para que a obrigação fosse cumprida do modo menos gravoso, possibilitando que o mesmo indicasse bens passíveis de penhora, livre e desembaraçados, nos termos do art. 772, II, do CPC, não se desincumbindo de tal mister.

Assim, requeira o exequente em prosseguimento o que for de seu interesse, sendo que pretender o prosseguimento do feito em relação aos bens constritos através do sistema RENAJUD, deverá juntar a avaliação dos mesmos, juntando a competente tabela FIPE.

Int.

Promissao, 26 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 30/04/2019 09:14

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2019, foi disponibilizado na página 4113/4116 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Vistos. A manutenção da constrição sobre os veículos, ocorrida através do sistema RENAJUD, já se encontra decidida por despacho irrecorrido de fls. 114. Ademais, oportunizou-se ao executado, para que a obrigação fosse cumprida do modo menos gravoso, possibilitando que o mesmo indicasse bens passíveis de penhora, livre e desembaraçados, nos termos do art. 772, II, do CPC, não se desincumbindo de tal mister. Assim, requeira o exequente em prosseguimento o que for de seu interesse, sendo que pretender o prosseguimento do feito em relação aos bens constritos através do sistema RENAJUD, deverá juntar a avaliação dos mesmos, juntando a competente tabela FIPE. Int."

Promissão, 30 de abril de 2019.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484 Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação *RODRIGO* **VEICULOS** Razão CAVALARI Social: RODRIGO SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.122, informar para ao final requerer o que segue:

Que pretende o prosseguimento do feito em relação aos bens constritos através do sistema RENAJUD, razão pela qual vem requerer a juntada da avaliação dos mesmos, conforme tabela FIPE em anexo.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 14 de Maio de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219



Mês de referência: Código Fipe:

Marca:

Modelo: Ano Modelo:

Autenticação Data da consulta

Preço Médio

maio de 2019 003351-0

Ford

Fiesta SE 1.6 16V Flex 5p

2011 Gasolina n00l07mpbdfx

sexta-feira, 10 de maio de 2019 15:03

R\$ 28.289,00



Mês de referência:

Código Fipe:

Marca: Modelo:

Ano Modelo:

Autenticação Data da consulta

Preço Médio

maio de 2019 003325-1

Ford

KA 1.0 8V/1.0 8V ST Flex 3p

2009 Gasolina h0w8hkl9qv8q

sexta-feira, 10 de maio de 2019 15:05

R\$ 15.060,00



Mês de referência:

Código Fipe:

Marca:

Modelo:

Ano Modelo: Autenticação

Data da consulta Preço Médio maio de 2019 005227-2

VW - VolksWagen

Gol City (Trend) 1.0 Mi Total Flex 8V 2p

2008 Gasolina hhdhr2lxsk5h

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:03

R\$ 13.652,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:

Código Fipe: Marca:

Modelo: Ano Modelo:

Ano Modelo.
Autenticação

Data da consulta Preço Médio maio de 2019 811070-0 HONDA

CG 150 TITAN-KS/ TITAN-JOB

2008

vgngcg4xp4q

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:06

R\$ 4.267,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:maio de 2019Código Fipe:825042-1Marca:SUZUKIModelo:EN 125 YES

Ano Modelo: 2008

Autenticação n7y6qs0g74q Data da consulta terça-feira, 14 de maio de 2019 14:08

Preço Médio R\$ 2.888,00



Mês de referência: maio de 2019 Código Fipe: 003286-7 Marca: Ford

Modelo: Fiesta 1.6 8V Flex/Class 1.6 8V Flex 5p

2007 Gasolina Ano Modelo: kd6836ndhgp Autenticação

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:10 Data da consulta Preço Médio

R\$ 18.755,00



Mês de referência:

Código Fipe:

Marca: Modelo:

Ano Modelo: Autenticação

Data da consulta Preço Médio maio de 2019 005193-4

VW - VolksWagen

Saveiro 1.6 Mi/ 1.6Mi City Total Flex 8V

2005 Gasolina jrlyg9rpv9vt

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:12

R\$ 16.996,00



Mês de referência: maio de 2019 Código Fipe: 004121-1

Marca: GM - Chevrolet

Modelo: Corsa Sed.Wind 1.0/Millenium/Classic VHC
Ano Modelo: 2002 Gasolina
Autenticação gkv5sx5pnlj4

Data da consulta terça-feira, 14 de maio de 2019 14:14

Preço Médio R\$ 11.219,00



Mês de referência: Código Fipe:

Marca: Modelo: Ano Modelo:

Data da consulta

Autenticação Preço Médio

maio de 2019 005144-6 VW - VolksWagen Gol 1000 Mi 16V 2p Turbo 2000 Gasolina f4nxjkw885p terça-feira, 14 de maio de 2019 14:16

R\$ 10.093,00



Mês de referência: Código Fipe: Marca: Modelo: Ano Modelo:

Autenticação Data da consulta Preço Médio maio de 2019 005008-3 VW - VolksWagen Parati 1000 Mi 16V 2p e 4p 1997 Gasolina cbcl45tfytgp terça-feira, 14 de maio de 2019 14:18 R\$ 8.207,00



Mês de referência: Código Fipe: Marca:

Modelo: Ano Modelo: Autenticação

Data da consulta Preço Médio maio de 2019 004015-0 GM - Chevrolet

S10 Pick-Up Luxe 2.2 MPFI/EFI CE

1997 Gasolina h0r8j6l3b518

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:22

R\$ 15.049,00



Mês de referência: Código Fipe: Marca:

Marca: Modelo: Ano Modelo: Autenticação

Data da consulta Preço Médio maio de 2019 004019-3 GM - Chevrolet

S10 Blazer DLX 2.2 MPFI / EFI

1996 Gasolina hwmy29r280y1

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:26

R\$ 14.696,00



Mês de referência:

Código Fipe: Marca: Modelo: Ano Modelo: Autenticação Data da consulta

Preço Médio

maio de 2019 005029-6 VW - VolksWagen Gol 1000i Plus 2p 1996 Gasolina 4jgkdf65hcp

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:28

R\$ 6.662,00



Mês de referência:

Código Fipe:

Marca:

Modelo: Ano Modelo:

Autenticação

Data da consulta

Preço Médio

maio de 2019

001046-4

Fiat

Uno Mille 1.0/ i.e./Electronic/Brio 2p

1995 Gasolina 4fryw5pd21c

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:29

R\$ 6.639,00



Mês de referência:

Código Fipe:

Marca:

Modelo:

Ano Modelo:

Autenticação

Data da consulta Preço Médio maio de 2019 004050-9

GM - Chevrolet

Monza GLS/ Hi-Tech 2.0 EFI 2p e 4p

1995 Álcool 7d426lhwpm0

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:33

R\$ 7.427,00



Mês de referência: Código Fipe:

Marca:

Modelo: Ano Modelo: Autenticação

Data da consulta

Preço Médio

maio de 2019 004050-9 GM - Chevrolet

Monza GLS/ Hi-Tech 2.0 EFI 2p e 4p

1994 Gasolina 9j1swpy471p

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:31

R\$ 7.989,00



Mês de referência: Código Fipe:

Marca: Modelo: Ano Modelo: Autenticação

Data da consulta Preço Médio maio de 2019 005044-0 VW - VolksWagen Logus GLi / GL 1.8 1993 Gasolina 1y94cr5psdp

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:36

R\$ 5.987,00



Mês de referência: Código Fipe:

Marca: Modelo: Ano Modelo: Autenticação

Data da consulta Preço Médio maio de 2019 005028-8 VW - VolksWagen Gol 1000 (modelo antigo)

1993 Gasolina 40gsv5zkthp

terça-feira, 14 de maio de 2019 14:37

R\$ 6.790,00



Mês de referência: Código Fipe:

004047-9 Marca: GM - Chevrolet

Modelo: Monza GL 1.8 EFI/ SL/ L/ 650/Barc. 2e4p Ano Modelo: 1991 Gasolina 0xt960mrkzp Autenticação

Data da consulta terça-feira, 14 de maio de 2019 14:39 Preço Médio

R\$ 5.710,00

maio de 2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 15 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao

MM. Juiz Substituto MATHEUS CURSINO

VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção

Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento, informando a forma que pretende o prosseguimento da execução, devendo ainda indicar os bens que pretende ser adjudicados ou levados a hasta pública, observando-se o valor do débito (juntar demonstrativo atualizado).

Após, voltem-me.

Int.

Promissao, 15 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 17/05/2019 09:06

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2019, foi disponibilizado na página 4121/4125 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsegüente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento, informando a forma que pretende o prosseguimento da execução, devendo ainda indicar os bens que pretende ser adjudicados ou levados a hasta pública, observando-se o valor do débito (juntar demonstrativo atualizado). Após, voltem-me. Int."

Promissão, 17 de maio de 2019.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484
Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.144, informar para ao final requerer o que segue:

Que pretende o prosseguimento da execução, razão pela qual vem indicar os bens localizados pela **pesquisa RENAJUD de fl. 88**, onde temos os seguintes veículos a serem levados a hasta pública:

- Ford Fiesta SE 1.6 16V Flex 5pAno Modelo:2011 Preço Médio
 R\$ 28.289,00;
- Ford KA 1.0 8V/1.0 8V ST Flex 3pAno Modelo: 2009 Preço Médio R\$ 15.060,00;

Importante consignar que somado os valores atualizados da dívida com a aplicação das cominações legais

previstas no CPC (art. 523, $\$1^\circ$ (multa de 10% mais honorários advocatícios de 10%). Assim temos:

Débito: R\$ 39.133,49

Honorários Advocatícios: R\$ 2.740,54

Total: R\$ 41.874,03

Importante frisar que ambos os veículos se encontram registrados em nome do devedor.

Assim o sendo, requer a penhora online do veículo, com posterior leilão virtual nos termos do artigo 879, inciso II, do CPC 2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM1625/2009 e 2306/2015.

Aproveita o ensejo para requerer que os demais veículos bloqueados às fl. 88/107 permaneçam com restrição de transferência até a satisfação do presente crédito, que deve ser tomada "ad cautelam" а fim de evitar fraude satisfação integral crédito eventual até do а exequendo.

Por fim, requer a juntada da planilha de débito devidamente atualizada.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 27 de Maio de 2.019.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MIRANDA ROSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/05/2019 às 15:45, sob o número WPMO19700109941. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.j.us.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 276DFC7.

TABELA DE CÁLCULOS

Cumprimento de sentença - Honorários da Sucumbência Ação:

Autos n°.: 0000800-75.2016.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

	Valor	Multa de	Data de	Data de I	Dias de Valor	Valor Juro	Juros /	Corre	eção	Soma do								
DÉBITO	R\$	20%	Vencimento			Atualização				Atraso		Atualizado		Mês*	indice de	indice de	Juros +	
	ΛŲ	20%	vencimento	Acualização	ACIASO	Acualizado	Mes.	divisão	produto	CM								
fev/14	1.247,80	1.247,80	01/02/2014	20/05/2019	1934	2.491,40	1,00	52,868217	71,476252	1.243,60								
Sub Total	1.247,80	1.247,80				2.491,40			_	1.243,60								

*1,00% a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

0,00 Multa por descumprimento do contrato R\$ R\$ Custas Processuais 2.491,40 R\$ SUB TOTAL ==>>

R\$ 249,14 Multa de 10% R\$ 2.740,54

VALOR TOTAL ATUALIZADO

20/05/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO MIRANDA ROSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/05/2019 às 15:45, sob o número WPMO19700109941. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.b//pastadigital/pg/abrir/Conferencia/Documento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 276DFC8.

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: Cumprimento de sentença Autos n $^{\circ}$: 0000800-75.2016.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA $\,$

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

ľ		Valor	Multa de	Data de	ta de Data de Dias de Valor		Valor	Juros /	Correção		Soma do
	DÉBITO	R\$	20%	Vencimento	Atualização	Atraso	Atualizado	Mês*	indice de	indice de	Juros + CM
		1(4	200	Venemenco	11cuaii Zação	neraso	11000112000	1465	divisão	produto	04200 1 011
	dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	20/05/2019	3429	35.807,38	1,00	41,396135	71,476252	23.329,38
ľ											
	Sub Total	12.478,00	12.478,00				35.807,38				23.329,38

^{*1,00%} a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa de 10% R\$ 3.580,73

SUB TOTAL ==>> R\$ 39.388,11

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 39.388,11

20/05/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela
Executado: Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em **28 de maio de 2019**, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz Substituto **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA.**

Vistos.

Fls. 146/147: A penhora "on line" já se encontra determinada e cumprida.

Assim, diante dos veículos indicados pelo exequente (fls. 146), bem como já constar dos autos os valores dos mesmos através da Tabela FIPE (fls. 125/126), determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Nomeio a "LANCE JUDICIAL" Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ N° 15.086.104/0001-38 — www.lancejudicial.com.br — Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo n° 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM N° 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC.

Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça.

A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal http://www.lancejudicial.com.br/, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Promissao, 28 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 30/05/2019 09:10 Certidão - Processo 0000800-75.2016.8.26.0484 Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0497/2019, foi disponibilizado na página 3801/3803 do Diário da Justica Eletrônico em 30/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsegüente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 146/147: A penhora "on line" já se encontra determinada e cumprida. Assim, diante dos veículos indicados pelo exequente (fls. 146), bem como já constar dos autos os valores dos mesmos através da Tabela FIPE (fls. 125/126), determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a "LANCE JUDICIAL" Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC. Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça. A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal http://www.lanceiudicial.com.br/, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Página: 2

Emitido em: 30/05/2019 09:10

Promissão, 30 de maio de 2019.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP.

nº 0000800-75.2016.8.26.0484 **Processo**

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Alienação Judicial de Bens em que EDNELSON LUIS VILELA move em face de RODRIGO VEÍCULOS, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que seque:

- 1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de 1º Leilão terá início no dia 19/09/2019 ás 00h, e terá encerramento no dia 23/09/2019 às 14hr 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 14/10/2019 às 14hr 40min (ambas no horário de Brasília), sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.
- 2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

- **3.** De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.
- **4.** Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.
- **5.** Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
- **6.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683),** para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento. Promissão, 17 de junho de 2019.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação do executado **RODRIGO VEÍCULOS. O Dr. MATHEUS CURSINO VILLELA,** MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Alienação Judicial de Bens em que **EDNELSON LUIS VILELA** move em face do referido executado – Processo nº **0000800-75.2016.8.26.0484 -** e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 19/09/2019 ás 00h, e terá encerramento no dia 23/09/2019 às 14hr 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 14/10/2019 às 14hr 40min (ambas no horário de Brasília), sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DOS BENS: Avenida da Saudade, 655, CEP: 16370-000, Promissão-SP. Fiel depositário, o próprio executado dos autos.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja **inferior de 60% da avalição**. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

- 1) Ford Fiesta SE 1.6 16V Flex 5p, ano/modelo 2011 <u>VALOR da AVALIAÇÃO: R\$ 28.289,00 (vinte oito mil, duzentos e oitenta e nove reais) para MAI/19;</u>
- 2) Ford KA 1.0 8V ST Flex 3p, ano/modelo 2009 <u>VALOR da AVALIAÇÃO: R\$ 15.060,00</u> (quinze mil, sessenta reais) para MAIO/19;

Ônus: Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Promissão, 17 de junho de 2019.

Dr. MATHEUS CURSINO VILLELA

MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão-SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 17 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito Dr(a). Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini.

Vistos.

Fls. 154/155: Aprovo a minuta de edital de leilão/praça apresentado.

Providencie a Serventia a afixação do edital e condições de venda e pagamento no átrio do fórum, lugar de costume, para a devida publicidade.

Anote-se no sistema o nome do Procurador da empresa nomeada para as devidas intimações.

No mais, aguardem-se as datas designadas para os leilões/praças (1º Leilão terá início no dia 19.09.2019, 00h00min e terá encerramento no dia 23.09.2019 às 14h40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção, o 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 14.10.2019, às 14h40min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lanço ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

Int.

Promissao, 17 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 19/06/2019 09:42

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0581/2019, foi disponibilizado na página 3512/3514 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 154/155: Aprovo a minuta de edital de leilão/praça apresentado. Providencie a Serventia a afixação do edital e condições de venda e pagamento no átrio do fórum, lugar de costume, para a devida publicidade. Anote-se no sistema o nome do Procurador da empresa nomeada para as devidas intimações. No mais, aguardem-se as datas designadas para os leilões/praças (1º Leilão terá início no dia 19.09.2019, 00h00min e terá encerramento no dia 23.09.2019 às 14h40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção, o 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 14.10.2019, às 14h40min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lanço ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. Int."

Promissão, 19 de junho de 2019.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP.

Processo(s) Nº 0000800-75.2016.8.26.0484

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança em que **EDNELSON LUIS VILELA** move em face de **RODRIGO VEÍCULOS**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5d41b18c773ce.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração. Termos em que, pede deferimento a juntada.

> LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484 Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, juntamente Executado JS Veículos, atual denominação RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, 09.585.660/0001-56, todos já qualificados nos autos de Ação de Cumprimento de Sentença em epígrafe tendo em vista que as partes se compuseram nos seguintes termos:

principal A ação (Proc. 0004261-02.2009.8.26.0484) foi julgada parcialmente procedente nos seguintes termos (FLS. 05/08):

> "Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte CONDENO requerido · autora pagar requerente o valor das parcelas do financiamento assumida no contrato de fls. 22, as já vencidas até o momento e as vincendas nos respectivos vencimentos. valor que: deve ser corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde a data do vencimento e com juros legais de 0,5% ao mês desde a citação. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em face da sucumbência do requerido, arcará este com as despesas e custas processuais, bem como com os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que fixo em 10% dado à

Rua Praça 09 de Julho, n.º 46, Centro, Promissão/SP., CEP 14.370/000, Fore (14) 3541 6292, E-mail: mirandamowig.com.br

F. dnelson

valor da condenação, nos termos do art. CPC, corrigidos monetariamente pela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de Paulo, desde а publicação da Oportunamente, arquivem-se, dando-se por extinto o processo (CPC, art. 269, I, princípio)".

- 1. O valor atualizado do débito principal até a presente data encontra-se na cifra de R\$ 39.388,11 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e onze conforme fl. 149 condenação centavos), е а emhonorários da sucumbência se encontra atualizado no valor de R\$ 2.740,54 (dois mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme fl. 148.
- 2. As partes estabeleceram acordo de pagamento da seguinte forma: Pagamento parcelado em 16 X R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), com vencimento todo dia 10 de cada início em mês. 10/09/2019, o que totaliza COM R\$ 19,200,00 (dezenove mil e novecentos reais). com clausula penal de 20%, por atraso da parcela.
- Haverá descumprimento do acordo em caso de acumulo de duas parcelas vencidas e não pagas, o que causará o prossequimento do feito com o valor original, abatendose os valores efetivamente pagos pelo executado.
- Os honorários advocatícios da sucumbência serão pagos à vista, no ato de assinatura deste, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) diretamente ao patrono do Exequente Dr. Marcelo Miranda Rosa.
- Tendo em vista o despacho de fl. 158, requer em caráter de urgência que se suspenda os leilões/praças nas datas 23.09.2019 19.09.2019. dias designadas nos as restrições dos referidos 14.10.2019, mantendo-se

0-000, Rua Praça 09 de Julho, n.º 46, Centro, Premissão/SP., CBP Fone (14) 3541 6292, E-mail: mirandamo@ig.com.br

· Chnelson

6. Acordam as partes, que caso haja despesas com a suspensão do leilão, com publicações, guarda e depósito, se comprovadas, fica a responsabilidade pelo pagamento a cargo de devedor, pois, não foi o credor que deu causa ao ajuizamento da ação.

Por todo o exposto, requer que Vossa Excelência digne-se em HOMOLOGAR por sentença o presente acordo celebrado pelas partes, juigando extinto o feito com julgamento do mérito, registrando e arquivando os autos após o cumprimento integral do acordo.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 02 de Setembro de 2019.

Complan Luis VILLA
EDNELSON LUIS VILELA

MARCELO MARINDA ROSA OAB/SP 230.219

RODRIGO CAVALANI SERON AUTOMOVEIS-ME

RODRIGO ADPARATO MEDEIROS

Rodrigo Ap. Medeiros Advogado - OAB/SP - 191.055

Rua Praça 09 de Julho, Fono (14) 354 46, Centro W. omissão/SP., CEP 16.370-000, 6292, F-mail: marandsmo@ig.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA.**

Vistos.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo pactuado entre as partes, devendo seu cumprimento ser comunicado pelo exequente.

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 922, do CPC.

Outrossim, deverá a empresa leiloeira suspender os leilões designados referente aos presentes autos.

Providencie a Serventia a competente minuta no sistema RENAJUD para desbloqueio do veículo indicado no acordo (item "5").

Int.

Promissao, 16 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 18/09/2019 09:02 Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0909/2019, foi disponibilizado na página 3985/3991 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Rodrigo Apparício Medeiros (OAB 191055/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo pactuado entre as partes, devendo seu cumprimento ser comunicado pelo exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 922, do CPC. Outrossim, deverá a empresa leiloeira suspender os leilões designados referente aos presentes autos. Providencie a Serventia a competente minuta no sistema RENAJUD para desbloqueio do veículo indicado no acordo (item "5"). Int."

Promissão, 18 de setembro de 2019.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

26/09/2019 - 09:39:03

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo										
Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO - SP					
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	800-75.2016							

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO		
Órgão	1A VARA JUDICIAL DA	Juiz	MATHEUS CURSINO VILLELA				
Judiciário	COMARCA DE PROMISSAO	Retirada					

Para o processo: 800-75.2016 Órgão Judiciário : 1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
EYL6218		SP	I/FORD FIESTA SE	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	TRANSFERENCIA	20/11/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP.

Processo autuado sob o nº 0000800-75.2016.8.26.0484

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao 09.585.660/0001-56, localizada na Rua da Saudade, nº 655, Bairro: Centro, CEP 16.370-000, município e comarca de Promissão, estado de São Paulo, por seu representante legal e proprietário, Rodrigo Cavalari Seron, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 40.359.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 228.104.058-59, vem a presença de Vossa Excelência, por sua advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 428.006, comunicar que destituiu do patrocínio da causa o advogado Dr. Rodrigo Apparício Medeiros, inscrito na OAB/SP sob o nº 191.055 e portanto, requer, perante Vossa Excelência, nos termos dos arts. 682 e 686, ambos do Código Civil, a **REVOGAÇÃO EXPRESSA DE** TODOS OS PODERES OUTORGADOS a este. Sendo constituída, em sua substituição, a signatária, conforme procuração inclusa, que requer juntada.

Por derradeiro e por medida de segurança, para o bom e necessário acompanhamento do processo, requeiro que todas as intimações e notificações dos atos processuais oriundos do presente processo sejam feitas exclusivamente em nome da advogada **Dr. RAFAELA CAVALARI SERON**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 428006, Secção do Estado de São Paulo, Subsecção de Promissão, com escritório profissional situado na Rua Avenida Pedro de Toledo, nº 1043, bairro Centro, na cidade e comarca de Promissão-SP, CEP 16370-000, **E-mail: rafaelaseron.adv@hotmail.com**, sob pena de **NULIDADE**, conforme §2º e §5º, artigo 272 do CPC

Termos em que,

Pede deferimento.

Promissão, 19 de novembro de 2020.

Rafaela Cavalari Seron OAB/SP n° 428006

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato, RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ nº 09.585.660/0001-56, localizada na Rua da Saudade, nº 655, Bairro: Centro, CEP 16.370-000, município e comarca de Promissão, estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal e proprietário, Rodrigo Cavalari Seron, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de nº 40.359.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 228.104.058-59, com endereço suso narrado, nomeia e constitui como sua procuradora a Dra. RAFAELA CAVALARI SERON, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 428006, Secção do Estado de São Paulo, Subsecção de Promissão, com escritório profissional situado na Rua Avenida Pedro de Toledo, nº 1043, bairro Centro, na cidade e comarca de Promissão-SP, CEP 16370-000, onde doravante passará a receber todas e quaisquer intimações e notificações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo propor a quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, concedendo ainda poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reservas de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Promissão, 12 de fevereiro de 2020.

RODRIGO CAVALARI SERON CPF N° 228.104.058-59 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP.

Processo autuado sob o nº 0000800-75.2016.8.26.0484

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS,

já qualificada nos presentes autos, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, no presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move Ednelson Luis Vilela, também retro qualificada, vem a presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

- 1 A exequente requereu o bloqueio do veículo automotor encontrado em nome do Executado no sistema Renajud, qual seja:
- GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997/1997 Placa CDY 6561 Chassi 9BG138CRVVC950265, GASOLINA, COR: branca.
- 2—Por outro lado, a requerente vem a presença de Vossa Excelência requerer o imediato **DESBLOQUEIO** do veículo acima mencionado, **visto que a inclusão do bloqueio ocorreu no dia 20/11/2018 (doc. 1)** e o executado não é mais proprietário do veículo desde o dia 02/06/2017 (**doc. 2**), quando vendeu o veículo e preencheu o recibo de compra e venda (CRV) em nome do Sr. Leonardo Pinheiro de Oliveira, novo proprietário do veículo, porém por motivos desconhecidos o novo proprietário ainda não havia feito a transferência do veículo para seu nome e quando foi realizar a transferência recentemente se deparou com o presente bloqueio. Sendo assim, o executado não tem mais a posse do veículo há mais de 3 anos e nem sequer sabe onde se encontra.
- 3 Considerando, também, que já foi **homologado acordo entre as partes e o executado vem cumprindo sua obrigação fielmente,** e que há outros veículos em nome do requerido bloqueados no presente processo como forma de garantir a obrigação;

- 4 Por tais razões, o executado invoca o Princípio da Menor onerosidade para o devedor (art. 805, CPC), revelando desde logo a impossibilidade momentânea ao pagamento da dívida, já que atravessa um momento de crise financeira.
- 5 Se assim não entender Vossa Excelência, que seja determinado ao credor que indique sua respectiva avaliação e o local que o mesmo se encontra, eis que foi vendido há mais de três anos e o executado desconhece o respectivo paradeiro.

Termos em que,

Pede deferimento.

Promissão, 19 de novembro de 2020.

Rafaela Cavalari Seron OAB/SP n° 428006

DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa CDY6561 Município Placa

6933 - PROMISSAO

Chassi9BG138CRVVC950265

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas

Quantidade de Ocorrências Exibidas

2

INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

Data da Inclusão

03/11/2020

Hora da Inclusão

14:53

Tipo de Restrição Judicial

Transferência de Propriedade Código do Tribunal

TJSP

Código do Órgão Judicial

10011 Número do Processo 300240063201382601

68

Nome do Órgão Judicial

2A VARA JUDICIAL DE DRACENA

Data da Inclusão

Tipo de Restrição Judicial Código do Órgão Judicial

Nome do Órgão Judicial

20/11/2018

Hora da Inclusão

16:05

Transferência de Propriedade Código do Tribunal Número do Processo **TJSP**

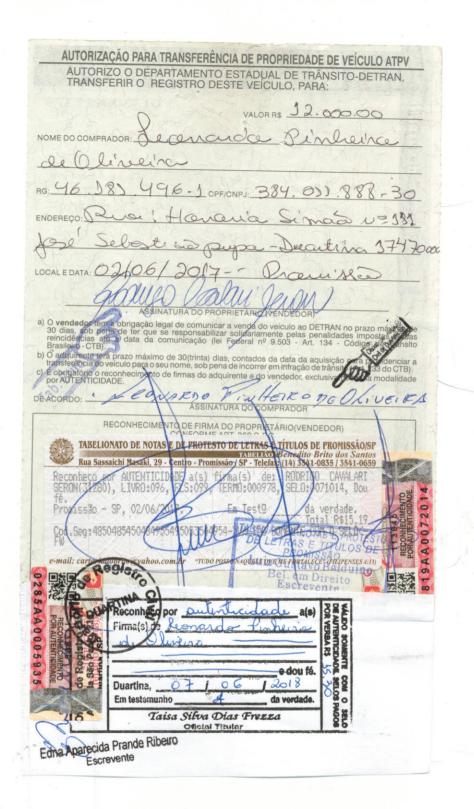
8684

800-75.2016

1A VARA JUD DE PROMISSAO

18/11/2020 15:13:03





DATA DE RECEBIMI		ERVIÇOS CONSTANTE		FISCAL II	NDICADA A	PLADO		Nº (00.000.05	NF-e		
un indicate and the M	ENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSI	NATURA DO RECEBE	DOR					SÉR	UE: 1			
	No was not not have been been some some some over the new state of the sole of		<u> </u>	DAN	JEE	22 Serv. State West	ONTROLE DO FIS					
	RODRIGO CAVALARI AUTOMOVEIS	SERON	Docum	nento A Fiscal E	uxiliar d letrônica	a Nota						
			1 - Sa	ıida	1	J	3518 0809 5	so 856 6000 01	56 5500 100	0 0000 5410	0599 0	808
RUA DA S	AUDADE, 655 CENTRO, Promissa 16370000	o, SP - CEP;	SÉR	000.000.054 ERIE: 1			Consulta d NF-e www da Sefaz A	e autentici .nfe.fazen	dade no p da.gov.br/	ortal nac	ional d	a
NATUPEZA DA OPE	SRAÇÃO	Página 1 de 1					ROTOCOLO DE A	JTORIZAÇÃO D	EUSO		1	
VENDA		CRIÇÃO ESTADUAL D	O SUBST. T	RIB	CNPJ		1	35180559918	023 - 19/08/	2018 20:56	-	-
64036766					09.58	5.660/0	001-56					_
DESTINATÁRI NOME/RAZÃO SOCI	IO/REMETENTE						CNPJ/CPF		1	DATA DA EMI	SSÃO	7
	OO PINHEIRO DE OLIVEIRA							1.888-30		18/08/20		24
endereço RUA HON	ORIO SIMAO, 181 -			E SEB.	ASTIA	O PUP		7470-00		JAIA DE ENI	KADADAI	UA
MUNICIPIO Duartina			FONE/FA	Х		UF S		ESTADUAL.		HORA DE ENTI	RADA/SAİ	DA
ATURA												
RANSPORTA AZAG SOCIAL	0,00 0,00 ADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	0,00 FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete		cót	DIGO ANTT	0,00	PLACA DO VE	CULO UF	CNPAC	PF		
ENDEPEÇO		9 - Selli Ficte	MUNICÍ	10				U	INSCRI	ÇÃO ESTADU	AL	
120001-10		MARCA			NUMERA	IÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUI	DO DO	-
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA								<u> </u>		
QUANTIDADE	RODUTO/SERVIÇO	MARCA					1				Tarin	Latie
QUANTIDADE DADOS DO PR CÓDIGO		NCM/SH C3		UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL 0 12.500,00	BC ICMS	VLR. 1CMS 225,00	VLR. IPI	ALIQ ICMS	Al-li

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	and the Challed by laster	
	RESERVADO AO FISCO	
	YALAR TOTAL DAS SERVIÇOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 19 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos

ao MM. Juiz Substituto MATHEUS CURSINO

VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção

Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Fls. 168/170: Anote-se.

Sobre o pedido de desbloqueio/documentos juntados (fls. 171/176), manifeste-se o

exequente.

Após, voltem-me.

Int.

Promissao, 19 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 24/11/2020 10:03

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1039/2020, foi disponibilizado na página 3621/3623 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 168/170: Anote-se. Sobre o pedido de desbloqueio/documentos juntados (fls. 171/176), manifeste-se o exequente. Após, voltem-me. Int."

Promissão, 24 de novembro de 2020.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484
Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.177, informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que o Executado vem cumprindo corretamente o acordo de fls. 161/163, <u>não se opõe</u> ao pedido de fls. 171/176, para que <u>seja desbloqueado</u> o veículo GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997/1997 - Placa CDY 6561 Chassi 9BG138CRVVC950265, GASOLINA, COR: branca.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão, 25 de Novembro de 2.020.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

CONCLUSÃO

Em 25 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito **Dra. Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini.** Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Considerando-se a concordância do exequente (fl. 179), providencie a Serventia a competente minuta e protocolização no sistema RENAJUD para desbloqueio do veículo indicado (fl. 173).

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo pactuado.

Int.

Promissao, 25 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS, liberado nos autos em 26/11/2020 às 21:52 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 3842EB3.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS

26/11/2020 - 21:45:49

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do proc	esso				
Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO - SP
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Nro do Processo	800-75.2016		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PROMISSAO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO	Juiz Retirada	MATHEUS CURSINO VILLEI	_A	

Para o processo: 800-75.2016 Órgão Judiciário : 1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CDY6561		SP	GM/S10 DELUXE 2.2 D	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	TRANSFERENCIA	20/11/2018

Emitido em: 27/11/2020 09:04

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1057/2020, foi disponibilizado na página 3765/3766 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se a concordância do exequente (fl. 179), providencie a Serventia a competente minuta e protocolização no sistema RENAJUD para desbloqueio do veículo indicado (fl. 173). No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo pactuado. Int."

Promissão, 27 de novembro de 2020.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, denominação RODRIGO **VEICULOS** Razão Social: RODRIGO SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por procurador advogado esta subscreve, е que vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar para ao final requerer o que segue:

Às fls. 171/174 o executado pugnou pelo desbloqueio do veículo - GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997/1997 - Placa CDY 6561 Chassi 9BG138CRVVC950265, GASOLINA, COR: branca.

Tendo em vista que o Executado vinha cumprindo corretamente o acordo de $fls.\ 161/163$, o exequente ${\tt n\~ao}$ se opôs ao pedido para que fosse desbloqueado o veículo.

Ocorre que já no mês seguinte o executado interrompeu os pagamentos das parcelas não pagando mais nada

até o presente momento, demonstrando ter agido de má fé e que não era merecedor da confiança que lhe foi depositada.

Diante disso, nos termos do acordo de **fls**. **161/163** vem requerer a aplicação da **clausula penal de 20%, por atraso da parcela**, bem como, o prosseguimento do feito com o valor original, abatendo-se os valores efetivamente pagos pelo executado.

Aproveita o ensejo para requerer que seja protocolizado no sistema **RENAJUD** novo bloqueio do veículo indicado à **f1. 173**.

Termos em que, Pede deferimento.

Promissão/SP, 12 de Março de 2.021.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Dr(a). HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA.

Vistos.

Considerando o acordo pactuado e a notícia de descumprimento, de rigor a aplicação da multa penal, devendo o autor apresentar o demonstrativo de débito atualizado.

Outrossim, defiro o bloqueio do veículo indicado pelo credor, devendo a Serventia providenciar a competente minuta e protocolização.

No mais, requeira o exequente em prosseguimento o que for de seu interesse.

Int

Promissao, 15 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS, liberado nos autos em 22/03/2021 às 21:56.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000800-75.2016.8.26.0484 e código 3B7AA4B.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS

22/03/2021 - 20:55:52

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	PROMISSAO				
Juiz Inclusão	HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA				
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO				
N° do Processo	00008007520168260484				

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CDY6561		SP	GM/S10 DELUXE 2.2 D	RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line Usuário: RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS

22/03/2021 - 20:56:57

Veículo/Informações RENAVAM

Chassi 9BG138CRVVC950265 Marca/Modelo GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997	Placa	CDY6561	Placa Anterior		Ano Fabricação	1997
	Chassi	9BG138CRVVC950265	Marca/Modelo	GM/S10 DELUXE 2.2 D	Ano Modelo	1997

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	DRACENA	
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DRACENA	Nro do Processo	30024006320138260168	
Juiz Inclusão	MARCUS FRAZAO FROTA	CPF	719.3XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	IARA MIDORI KUBO KATANO	CPF	069.6XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/11/2020	
Dados da Inclusão				
Tribunal	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO Órgão Judiciário 1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS		PROMISSAO	
Órgão Judiciário			00008007520168260484	
Juiz Inclusão			038.1XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão			067.2XX.XXX-XX	
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/03/2021	

Emitido em: 26/03/2021 08:53

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2021, foi disponibilizado na página 3853/3855 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2021. Considera-se a data de publicação em 29/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o acordo pactuado e a notícia de descumprimento, de rigor a aplicação da multa penal, devendo o autor apresentar o demonstrativo de débito atualizado. Outrossim, defiro o bloqueio do veículo indicado pelo credor, devendo a Serventia providenciar a competente minuta e protocolização. No mais, requeira o exequente em prosseguimento o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 26 de março de 2021.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado subscreve, respeitosamente, procurador que esta vem presenca de Vossa Excelência, para requerer juntada planilha de débitos devidamente atualizada.

Em prosseguimento, tendo em vista o deferimento do pedido de bloqueio do veículo indicado à f1. 173, determinada а realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento п° pelo Provimento CSM 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

> Termos em que, Pede deferimento.

Promissão/SP, 28 de Abril de 2.021.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219

TABELA DE CÁLCULOS

Ação: Cumprimento de sentença Autos n $^{\circ}$: 0000800-75.2016.8.26.0484

Requerente: EDNELSON LUIS VILELA $\,$

Requerido(s) RODRIGO VEÍCULOS

	Valor	Multa de	Data de	Data de	Dias de	Valor	Juros /	Corre	eção	Soma do
DÉBITO	R\$	20%	Vencimento	Atualização	Atraso	Atualizado	Mês*	indice de	indice de	Juros + CM
	ΝĢ	200	vencimenco	Acuailzação	ACIASO	Acualizado	Mes	divisão	produto	04100 . 011
dez/09	12.478,00	12.478,00	29/12/2009	28/04/2021	4138	40.670,41	1,00	41,396135	77,826226	28.192,41
Sub Total	12.478,00	12.478,00				40.670,41				28.192,41

^{*1,00%} a.m. - ** De Acordo com a Tabela do TJSP

Multa de 10% R\$ 4.054,97

ABATIMENTO R\$ -14.400,00

Cláusula Penal

480

SUB TOTAL ==>>

R\$ 45.205,38

VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 30.684,76

28/04/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo n°: **0000800-75.2016.8.26.0484**

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Juiz(íza) Substituto(a) Dr(a). ALINE AMARAL DA SILVA.

Vistos.

Determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a "LANCE JUDICIAL" Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ N° 15.086.104/0001-38 — www.lancejudicial.com.br — Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo n° 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM N° 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC.

Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça.

A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanco ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal http://www.lancejudicial.com.br/, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, . - Centro CEP: 16370-000 - Promissao - SP

Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Promissao, 11 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 17/06/2021 09:27

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2021, foi disponibilizado na página 3513/3518 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2021. Considera-se a data de publicação em 18/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ № 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM № 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC. Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça. A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal http://www.lancejudicial.com.br/, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Emitido em: 17/06/2021 09:27

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO/SP.

Processo autuado sob o nº 0000800-75.2016.8.26.0484

RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMÓVEIS, já qualificada nos presentes autos, vem com o habitual respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

 1 – A exequente requereu a fls. 190 a realização de praça/leilão do veículo automotor encontrado em nome da Executada no sistema Renajud, qual seja:

. GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997/1997 - Placa CDY 6561 Chassi 9BG138CRVVC950265, GASOLINA, COR: branca.

2 – Tendo em vista o r. despacho de fls. 192-193 que determinou a realização da referida praça/leilão por meio eletrônico, a executada vem a presença de Vossa Excelência relembrar, conforme já informado as fls. 171-172, que a executada não é mais proprietária do veículo desde o dia 02/06/2017, quando vendeu o veículo e preencheu o recibo de compra e venda (CRV) em nome do Sr. Leonardo Pinheiro de Oliveira, novo proprietário do veículo, porém por motivos desconhecidos o novo proprietário ainda não havia feito a transferência do veículo para seu nome e quando foi realizar a transferência recentemente se deparou com o bloqueio de transferência do mesmo. Sendo assim, a executada não tem mais a posse do veículo há mais de 3 anos e nem sequer sabe onde se encontra.

3 – Por tais razões, o referido veículo não foi penhorado e avaliado para possível realização da praça/leilão, portanto, requer que sejam tomadas as providências necessárias para prosseguimento do feito.

Nestes Termos, Pede deferimento.

Promissão/SP, 02 de agosto de 2021.

RAFAELA CAVALARI SERON OAB/ SP - 428.006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO 1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Juiz(íza) Substituto(a) Dr(a) ALINE AMARAL DA SILVA

Vistos.

Sobre o pedido de fls. 196/197, manifeste-se o exequente.

Int.

Promissao, 02 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP.

Processo nº 0000800-75,2016,8,26,0484

<u>FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919,</u> Leiloeiro Oficial e o sistema de leilões <u>LANCE JUDICIAL</u>, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrados com a sua nomeação nos autos da Ação de Alienação Judicial de Bens em que **EDNELSON LUIS VILELA** move em face de **RODRIGO VEÍCULOS**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- **1.** Informa que compulsando os autos, constatou que após a penhora do bem, não foi procedida a avaliação do <u>veículo GM/S10 DELUXE 2.2 D Ano Modelo 1997/1997</u> Placa CDY 6561 Chassi 9BG138CRVVC950265, GASOLINA, COR: branca.
- **2.** Diante do exposto, afim de que se evitem futuras nulidades processuais, consultamos V. Exa. como proceder em prosseguimento
- **3.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte** (**OAB/SP 306.683**), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com major celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento. Promissão, 5 de março de 2020.



FEUPE DOMINGOS PERIGO JUCESP nº 919 LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Emitido em: 03/08/2021 09:47

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0678/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sobre o pedido de fls. 196/197, manifeste-se o exequente. Int."

Promissao, 3 de agosto de 2021.

Emitido em: 04/08/2021 09:21

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0678/2021, foi disponibilizado na página 4117/4123 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/08/2021. Considera-se a data de publicação em 05/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre o pedido de fls. 196/197, manifeste-se o exequente. Int."

Promissão, 4 de agosto de 2021.

Wilson Camargo Chefe de Seção Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Juiz(íza) Substituto(a) Dr(a) ALINE AMARAL DA SILVA

Vistos.

Fls. 199/200: Por ora, aguarde-se a manifestação do exequente quanto ao despacho

Oportunamente, será determinada novo praceamento, se o caso.

Int.

de fl. 198.

Promissao, 04 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 05/08/2021 00:47

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0687/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 199/200: Por ora, aguarde-se a manifestação do exequente quanto ao despacho de fl. 198. Oportunamente, será determinada novo praceamento, se o caso. Int."

Promissao, 5 de agosto de 2021.

Emitido em: 06/08/2021 04:58

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0687/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/08/2021. Considera-se a data de publicação em 09/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 199/200: Por ora, aguarde-se a manifestação do exequente quanto ao despacho de fl. 198. Oportunamente, será determinada novo praceamento, se o caso. Int."

Promissão, 6 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484

Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação RODRIGO VEICULOS Razão Social: RODRIGO CAVALARI SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.203, informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese às alegações do Executado de **fls. 196/197**, o que o exequente tem a dizer é que os fatos narrados pelo executado decorrem exclusivamente da consequência dos seus atos e que lhe sirva de lição o dever de aprimorar a prestação de seus serviços.

Cumpre salientar mais uma vez que na execução o que temos que levar em conta é a idoneidade para satisfação do credor (chamado "princípio da efetividade"), previsto no artigo 797 do CPC, isto é, a necessidade das decisões do Poder Judiciário serem cumpridas, respeitadas e efetivas, uma vez que não fosse tal princípio a sensação que produz no credor é o de que 'se ganha mas não leva'.

O presente feito teve início no ano de 2009 por meio do (processo principal: 0004261-02.2009.8.26.0484), ou seja, estamos há aproximadamente 10 anos sem a satisfação desta lide.

O executado alega não deter recursos financeiros, mas não demonstra querer resolver a situação. Os pedidos são nítidos no sentido de não buscarem a solução da lide.

Frise-se que se o Executado tivesse cumprido corretamente o acordo de **fls. 161/163**, não haveria o retrocesso dos autos ao **status quo ante**.

A doutrina de Luiz Guilherme Marinoni é precisa ao dizer que esse princípio é o mais importante do processo civil, posto que sua inobservância torna o direito reconhecido apenas letra morta.

Diante do exposto, tendo em vista deferimento do pedido de bloqueio do veículo indicado à fl. requer seja mantida a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e п° 1625/2009, regulamento pelo Provimento CSM instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

> Termos em que, Pede deferimento.

Promissão/SP, 12 de Agosto de 2.021.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PROMISSÃO FORO DE PROMISSÃO

a VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 0000800-75.2016.8.26.0484

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Compromisso

Executado: Ednelson Luis Vilela Rodrigo Veículos

Juiz(íza) Substituto(a) Dr(a) ALINE AMARAL DA SILVA

Vistos.

Compulsando os autos constata-se que razão assiste ao exequente.

Outrossim, o executado não cumpriu com a avença homologado por este Juízo (fls. 164).

Assim, sobreveio nova determinação de constrição sobre o veículo, não tendo o executado interposto qualquer recurso contra essa decisão.

Desta forma, de rigor a mantença da constrição efetivada, devendo o exequente providenciar a juntada da tabela FIPE a fim de se estabelecer o real valor do bem constrito para fins de determinação de novo praceamento.

Cumprido o parágrafo anterior, voltem-me para regular prosseguimento.

Int.

Promissao, 20 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 23/09/2021 03:07

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2021. Considera-se a data de publicação em 24/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Marcelo Miranda Rosa (OAB 230219/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP) Rafaela Cavalari Seron (OAB 428006/SP)

Teor do ato: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que razão assiste ao exequente. Outrossim, o executado não cumpriu com a avença homologado por este Juízo (fls. 164). Assim, sobreveio nova determinação de constrição sobre o veículo, não tendo o executado interposto qualquer recurso contra essa decisão. Desta forma, de rigor a mantença da constrição efetivada, devendo o exequente providenciar a juntada da tabela FIPE a fim de se estabelecer o real valor do bem constrito para fins de determinação de novo praceamento. Cumprido o parágrafo anterior, voltem-me para regular prosseguimento. Int."

Promissão, 23 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0000800-75.2016.8.26.0484 Cumprimento de Sentença

EDNELSON LUIS VILELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de JS Veículos, atual denominação **RODRIGO VEICULOS** Razão CAVALARI Social: RODRIGO SERON AUTOMOVEIS-ME, CNPJ: 09.585.660/0001-56, por seu advogado e procurador esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.208, requerer a juntada da tabela FIPE a fim de se estabelecer o real valor do bem constrito para fins de determinação de novo praceamento, conforme tabela FIPE em anexo.

> Termos em que, Pede deferimento.

Promissão/SP, 30 de Setembro de 2.021.

Marcelo Miranda Rosa OAB/SP n.º 230.219



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:

Código Fipe:

Marca: Modelo:

Ano Modelo:

Autenticação

Data da consulta

Preço Médio

setembro de 2021

004019-3

GM - Chevrolet

S10 Blazer DLX 2.2 MPFI / EFI

1997 Gasolina jvngdyzfqk18

quinta-feira, 30 de setembro de 2021 15:23

R\$ 17.256,00